



**Waleska Souto Maia**

**Frei Caneca:**  
O Império da Liberdade

Dissertação apresentada como requisito parcial  
para obtenção do grau de Mestre pelo Programa  
de Pós-Graduação em História Social da Cultura,  
do Departamento de História da PUC-Rio.

Orientador: Ilmar Rohloff de Mattos

Rio de Janeiro  
Setembro de 2009

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



**Waleska Souto Maia**

**Frei Caneca:**

O Império da Liberdade

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura do Departamento de História do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio.  
Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Profº. Ilmar Rohloff de Mattos**

Orientador  
Departamento de História  
PUC-Rio

**Profª. Maria Elisa Noronha de Sá Mäder**

Departamento de História  
PUC-Rio

**Profª. Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca**

Departamento de História  
IFCH/UERJ

**Profº Nizar Messari**

Vice-Decano de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais  
PUC-Rio

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2009.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

## Waleska Souto Maia

Graduou-se na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 2006 obtendo qualificação em bacharelado e licenciatura. Participou no ano de 2004 do grupo de pesquisa com o estudo sobre “Ação e Contemplação de Afonso Arinos de Melo Franco”, com bolsa de Iniciação Científica PUC-RIO PRONEX. Entre 2005 e 2006 integrou projeto de Iniciação Científica – CNPQ, pesquisando o tema: “*Nem tanto ao Mar Nem Tanto a Terra: As Modernas Tradições Brasileiras.*” Apresentando-se em diversos seminários promovidos pela Pontifícia Universidade Católica e os Projetos de Iniciação Científica. É professora e monitora de Ensino Fundamental e Médio de História no Colégio Cruzeiro- Centro.

### Ficha Catalográfica

Maia, Waleska Souto

Frei Caneca: o império da liberdade / Waleska Souto Maia ; orientador: Ilmar Rohloff de Mattos. – 2009.  
94 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em História)– Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.  
Inclui bibliografia

1. História – Teses. 2. História social da cultura. 3. Cidadão. 4. Liberdade. 5. Nação. 6. Pátria. 7. República. I. Mattos, Ilmar Rohloff de. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de História. III. Título.

CDD: 900

## Agradecimentos

Inicialmente, gostaria de expressar o agradecimento a todos os familiares, amigos e professores que, de alguma maneira, contribuíram com seus ensinamentos, conselhos e conversas para o trilhar do conhecimento acadêmico aqui alcançado.

Quero assinalar a importância de meus pais em minha formação e gosto pela leitura, pensamento crítico e interesse no estudo da História.

Aos amigos, como: Michele Paiva, Ana Carelli, Zina Argollo, Dona Maria, Cristiane Nascimento, Luan Maia, Nayara Maia e tantos outros, agradeço pela paciência, confiança e diálogos que me auxiliaram de distintas maneiras no caminhar em busca do conhecimento. Aos funcionários do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em especial Cleuza, Cláudio, Moisés, Edna e Anair agradeço o carinho, incentivo e auxílio que sempre me transmitiram.

Ao professor Ilmar Rohloff de Mattos, agradeço, primeiramente, pelas aulas e orientação na monografia de graduação que me encantaram a respeito da riqueza, continuidades e descontinuidades encontradas na História. E, ainda, a paciência e a generosidade na transmissão de conhecimentos com que me orientou nesta dissertação.

A Comissão Examinadora, composta por Silvia C. P. Brito Fonseca; Máisa Mader e Selma Rinaldi Matos agradeço a as complementações, reflexões e sugestões referentes ao trabalho aqui apresentado.

Finalmente, agradeço ao CAPES e a Pontifícia Universidade Católica pela bolsa que me foi concedida durante a elaboração desta dissertação.

## Resumo

Maia, Waleska Souto; Mattos; Ilmar Rohloff de. **Frei Caneca: o império da liberdade.** Rio de Janeiro, 2009. 94p. Dissertação de Mestrado – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A dissertação analisa, no período de formação do Império do Brasil como corpo político autônomo, em meados de 1821 a 1825, o caráter polissêmico da linguagem política e a disputa em torno desses significados. O foco do estudo encontra-se no projeto político do carmelita Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca, sinalizando a crítica feita pelo autor ao Imperador e à Corte, sua interlocução junto aos federalistas pernambucanos, e, ainda, a singularidade referente aos seus questionamentos e seu horizonte de expectativas. A partir dos principais escritos políticos de Frei Caneca são recuperados, primeiramente, as experiências que influenciaram o pensamento do autor, suas redes de sociabilidade e a influência de sua formação. Em um segundo momento, a dissertação volta-se para o olhar de Frei Caneca para os debates constitucionalistas, travados na província pernambucana e os conflitos políticos traçados pelo carmelita ao defender princípios envoltos nos conceitos de: Estado, Nação, Pátria e Cidadão. Por fim, analisa-se a aproximação entre o conceito de liberdade de Frei Caneca e a concepção do conceito feita pelos humanistas renascentistas.

## Palavras-chave

Cidadão, liberdade, nação, pátria, república

## Abstracts

Maia, Waleska Souto; Mattos; Ilmar Rohloff de. **Frei Caneca: The Freedom Empire**. Rio de Janeiro, 2009. 94p. MSc. Dissertation – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The essay analyzes, the period of formation of Brazil's Empire as an autonomous politic party, during 1821 to 1825, the diversified character of the politics language and the dispute about their meanings. The focus of the study is in the politic project of the carmelita Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca, signaling the critics made by the author to the Emperor and the Court, his communication toward the federalists pernambucanos and also the singularity referring to his questionings and his horizon of expectations. From the main political writings of Frei Caneca are recouped, first, the experiences that influenciaded the thoughts of the author, his nets of sociability and the influence of his formation At a second moment the essay turns to Frei Caneca's thoughts toward the constitutionalists debates, occurred in the pernambucana province and the politic conflicts traced by the Carmelita when defending principles in regard of the concepts of: State, Nation, Native, land and Citizen Finally, I analyze the approach between the concepts of freedom of Frei Caneca and the conception made for the humanists of renaissance.

## Keywords

Nation, native, land, citizen, freedom, republic.

## Sumário

Introdução	8
1. Os escritos políticos de Frei Caneca	12
2 .Pátria e Nação – As meninas dos olhos	44
3 .O Valor da liberdade	66
Conclusão	87
Bibliografia	90

## Introdução

Este estudo tem como objetivo principal compreender as ideias políticas de Frei Caneca, considerando a sua oposição ao projeto oferecido pelo governo de D. Pedro I instalado na Corte do Rio de Janeiro, assim como apreender a sua singularidade entre os defensores da descentralização, em Pernambuco. A peculiaridade no pensamento político de Frei Caneca aparece, neste trabalho, atribuída à sua trajetória intelectual, suas experiências e seu horizonte de expectativas.

Trata-se do exercício de compreender a inserção de Caneca na linguagem política própria de seu momento e espaço histórico, no entanto, considerando-o um autor que busca criar um novo projeto político e agir na construção do Império do Brasil recém-independente.

Para a realização desta análise, são colocados em destaque alguns conceitos fundamentais para a compreensão da proposta política de Frei Caneca. Entre tais conceitos, destacam-se: Nação, Pátria, Patriotismo, Soberania, Liberdade, República e Federalismo.

Cabe ressaltar que não se trata de um estudo biográfico, apesar da preocupação em contextualizar o autor e suas obras utilizadas nesta dissertação.

O trabalho está dividido em três capítulos:

O capítulo I: *Os Escritos Políticos de Frei Caneca*; apresenta algumas considerações julgadas fundamentais para a compreensão das obras políticas de Frei Caneca, o contexto no qual os textos foram redigidos e a trajetória do autor. Recuperar, primeiramente, experiências que influenciaram o pensamento do autor, redes de sociabilidade e a influência de sua formação.

O capítulo II: *As meninas dos olhos: Pátria e Nação*; procura compreender o valor e o significado atribuído por Frei Caneca aos conceitos de “pátria” e “nação”, assim como aprofundar uma análise sobre o conceito de “soberania”. Por meio do estudo acerca dos conceitos explicitados, procura-se compreender a importância do constitucionalismo para o autor, assim como sua

concepção de cidadania e de Estado-Nação. Neste segundo momento, a dissertação volta-se para o olhar de Frei Caneca para os debates a respeito do constitucionalismo, travados na província pernambucana, aquecidos desde a dissolução da Assembleia Constituinte em 1823, e os conflitos políticos traçados pelo carmelita ao defender princípios envoltos nos conceitos de: Estado, Nação, Pátria e Cidadão.

O capítulo III: *O Valor da Liberdade*; atém-se à reflexão sobre a apropriação de princípios republicanos e à valorização feita pelo carmelita da ideia de liberdade, tal qual defendiam os teóricos neorromanos e certos valores renascentistas. Observa-se, ainda, a influência do humanismo cívico na proposta política de Frei Caneca, sobretudo mediante sua preocupação em relação à ação patriótica. Analisa, também, a importância do constitucionalismo para Frei Caneca e sua aproximação em relação ao federalismo.

A dissertação analisa, no período de formação do Império do Brasil, como corpo político autônomo desde meados de 1821 até 1825, o caráter polissêmico da linguagem política e as disputas em torno dos significados de certos conceitos fundamentais nos debates constitucionalistas do período.

A dissertação desenvolve-se partir dos principais escritos políticos de Frei Caneca: a *Dissertação sobre o que deve se entender por pátria do cidadão e os deveres deste para com a mesma pátria*, as *Cartas de Pídia a Damão*, o *Voto sobre o juramento de Constituição* e o *Typhis Pernambucano*. Todas as citações relativas aos quatro documentos essenciais neste trabalho foram retiradas do livro que contém o conjunto das obras políticas de Frei Caneca, organizado por Evaldo Cabral de Mello: *Frei Joaquim do Amor dividido Caneca*<sup>1</sup>. Logo, todas as citações de Frei Caneca que se farão presentes nesta dissertação devem ser atribuídas a esta obra.

Estes quatro textos constituem sem dúvida os principais textos políticos de Frei Caneca. Qual seria então a principal justificativa para compreender-se a escolha do pensamento político de Caneca como objeto desta dissertação? Para além da singularidade se sua proposta política, a forma como o autor observava a

---

<sup>1</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divido Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001.

realidade em que vivia e a forma como Frei Caneca se apropriava dos clássicos para legitimar suas defesas, vale assinalar um aspecto de significativa relevância.

Observamos entre grande parte dos pernambucanos contemporâneos de Frei Caneca uma dupla tradição: a primeira buscava ressaltar a ideia de uma identidade regional pernambucana com raízes formadas na “Insurreição Pernambucana”. Tal vertente defendia a ideia de uma identidade pernambucana que rememorava a luta política entre os “filhos da terra” que deram “suas vidas, sangue e fazendas” para a restauração pernambucana contra o domínio flamengo e passavam a se colocar contra ações da monarquia portuguesa na Guerra dos Mascates, em 1710. Trata-se de uma tradição, à qual Frei Caneca é influenciado em alguns de seus escritos políticos, que criava uma memória e uma identidade em torno da ideia de uma “nobreza da terra” e da luta contra os holandeses.<sup>2</sup>

A segunda tradição foi criada a partir de 1817, e está referida à memória e à identidade que representava Pernambuco como uma Província de constantes lutas pela liberdade e sucessivas derrotas violentas. O próprio Frei Caneca teria o seu fim marcado pela violência, pela derrota de um projeto político e pela imposição da política imperial. Com isso, Frei Caneca passaria a ser rememorado pelos pernambucanos no decorrer do século XIX como símbolo da luta e patriotismo, memória que o Rio de Janeiro se empenharia em apagar.

A busca pela recuperação do pensamento político de Frei Caneca se relaciona não apenas à ideia de mártir, mas à força de seu pensamento político. Com isso, acredita-se na importância de se buscar compreender a proposta do carmelita.

Entre as obras que procuraram, no século XIX, manter acesa a memória de Frei Caneca destacam-se: as *Obras Políticas e Literárias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, organizada pelo comendador Antônio Joaquim de Mello, publicada na Tipografia Mercantil, em Recife no ano de 1875; e ainda, a *História da Revolução de 1817*, publicada por Francisco Muniz Tavares, em 1898.

Já no século XX, Frei Caneca não deixava de ser rememorado por autores como Vamireh Chacon e Leonardo Leite Neto, os quais organizaram uma

---

<sup>2</sup> Para um estudo sobre este assunto ler MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: O Imaginário da Restauração Pernambucana*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

coletânea com a publicação do *Typhis Pernambucano*, na edição comemorativa do 160º aniversário da Confederação do Equador, realizada em Brasília, pelo Senado Federal, em 1984.

## Os escritos políticos de Frei Caneca

O estudo dos escritos políticos desenvolvidos neste trabalho tem como recorte temporal o momento próximo à independência do Brasil, em meados de 1822, estendendo-se até dois anos após a declaração de independência por D. Pedro, 1825, por ocasião da morte de Frei Caneca. Nota-se que a análise se insere no contexto de construção de um Império do Brasil que se fazia um Estado independente de Portugal, sua antiga metrópole. Trata-se de um momento de crise das dominações advindas das metrópoles europeias, onde crescia constantemente os questionamentos das relações que eram estabelecidas entre Brasil e Portugal. Devemos lembrar que, em 1776, as treze colônias norte-americanas se declararam independentes da Inglaterra, e, ao longo do século XVIII, uma série de indagações sobre as contradições relativas às relações entre colônias e metrópoles estava colocada nas Américas.

No Brasil, a conjuntura de contestação e avaliação das relações coloniais ganhava espaço, desde o século XVIII, e se fazia eminente nos anos de 1821, o que acabava por levar à elaboração de inúmeros projetos e discursos sobre a relação que era estabelecida entre Brasil e Portugal.

O recorte temporal selecionado nesta dissertação nos permite observar, no cenário de agravamento das tensões e questionamentos, as incertezas e os diversos posicionamentos mediante o desequilíbrio conjuntural das relações entre Brasil e Portugal. Na sociedade analisada, parte se posicionaria a favor da manutenção de um pacto entre Brasil e Portugal, outros iriam propor projetos para a independência. Entre os adeptos ao projeto de independência não havia homogeneidade acerca da maneira como a independência deveria ser implementada e as regras institucionais e sociais que deveriam se estabelecer.

No período de crise da relação colonial observada entre Brasil e Portugal, Frei Caneca, assim como outros personagens inseridos no mesmo contexto, se destaca pela defesa de seu projeto e ideais que giravam em torno de sua observação da sociedade brasileira. No período de afloramento de opiniões e diagnósticos sobre as dificuldades enfrentadas pelo Brasil e os caminhos

possíveis para se sair de tais conturbações, Frei Caneca se sobressai por suas formulações políticas.

A novidade observada no discurso formulado por Frei Caneca pode ser percebida no conteúdo proposto para a condução do Império do Brasil que se tornava independente e pelas interlocuções e singularidades do discurso político formulado. Outro elemento novo associado aos discursos produzidos por Frei Caneca, entre 1821 e 1822, estava associado à elaboração de uma fala que deixava de ter centralidade na religião [*conforme se fazia em seus sermões*] e que era transmitida pelo texto escrito e não mais pela oralidade. Esta afirmativa não nega que, conforme assinala Denis Bernardes, o carmelita, assim como outros atores políticos da época, não utilizasse seus “sermões nas igrejas, das notícias e conversas nas ruas, tavernas, ajuntamentos vários, ou mesmo conhecimento de escritos por leituras públicas e outras formas de difusão”, contudo, essas eram práticas nem sempre possíveis de serem documentadas pela escrita perderam-se no tempo.<sup>3</sup> E ainda, é notável como para os “homens de letras”, do século XIX, a escrita assumia um papel pedagógico e de herança para a posteridade notável.

Durante o século XIX, no Brasil e no contexto mais global, ganham fôlego os debates políticos feitos em periódicos. Nota-se o aumento da preocupação com um público leitor, o qual ainda que não fosse a maior parte da população brasileira, deveria instruir-se pela leitura de periódicos. Além disso, como é sabido, era comum no século XIX a leitura de jornais em praça pública, o que aumentava potencialmente a rede de informações desenvolvida a partir dos periódicos.

É interessante observarmos o leitor que Frei Caneca alega querer atingir com sua *Dissertação Sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*, em suas palavras:

[...] não escrevo para os homens de letras; sim para o povo rude, e que não tem aplicação às letras.

E porque não procuro ambicioso o nome de escritor, não se me dá que haja Zóilos e Frérons que me mordam [...] para minha desgraça me atacasse a mania de querer obter um juízo do respeitável público, não o procuraria dos que vivem atualmente comigo, sim da justiceira posteridade. [p.57.]

---

<sup>3</sup> BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. p. 125.

Nota-se que a preocupação do autor parece se voltar para o esclarecimento do “povo rude”, que na visão do letrado seria necessitado de seus esclarecimentos, imersos na *Dissertação sobre o que deve se entender por pátria do cidadão e os deveres deste para com a mesma pátria*. A missão que Frei Caneca traz para si associa-se ao papel do letrado que deve agir em prol de levar, aos “rudes” e ignorantes, a razão e o conhecimento, elementos que aparecem como fundamentais para um povo – que estava por se tornar sujeito político – passando a constituir a ideia de corpo político da nação. Os homens que passariam de súditos (devedores de obediência ao rei soberano) a cidadãos (detentores de uma soberania participativa e representativa) precisariam do sábio, conhecedor de grandes pensadores e dos exemplos da história para instruí-los. Outro elemento interessante, que pode ser observado nas leituras dos textos de Frei Caneca, é que suas ideias são defendidas como construtoras de um legado para a posteridade, logo, o julgamento de suas propostas caberia aos homens do futuro.

Meu trabalho inclui quatro textos políticos de Frei Caneca. Cada um dos documentos tem característica distintas, são eles: *A Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e os deveres deste para com a mesma pátria*, documento escrito, em 1822, com o objetivo de expandir os debates constitucionais e analisar as tensões e contradições vivenciadas por portugueses, homens nascidos em terras brasileiras e (mais especificamente) os homens nascidos em Pernambuco. Trata-se do primeiro texto de Frei Caneca publicado após seu regresso da prisão. Denis Bernardes classifica esse escrito como “o mais erudito e elaborado” dos textos sobre o tema.<sup>4</sup> Em suma, trata-se de um escrito vinculado aos temas de identidade, pertencimento à pátria, entre outros problemas experimentados pela Junta pernambucana de Gervásio Pires Ferreira.

As *Cartas de Pídia a Damão*, escritas em 1823, tinham o intuito de, por meio de dez cartas endereçadas a personagens fictícios, inspirados em filósofos gregos, instruir os leitores do periódico sobre questões institucionais e políticas imersas no contexto em questão, além de um debate acerca do posicionamento político das “sociedades secretas” de Pernambuco.

---

BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. p. 286.

O *Voto sobre o juramento de Constituição* foi escrito em 1824 como uma resposta da junta pernambucana, de Manuel de Carvalho Pais de Andrade – governo improvisado, empossado em 13 de dezembro de 1823, precedendo a denominada *Junta dos Matutos* – ao projeto constitucional proposto por D. Pedro ao outorgar a Carta Constitucional.

Finalmente, o *Typhis Pernambucano* foi escrito entre 1824 e 1825 em forma de jornal, que visava a instruir politicamente o “povo rude”.

Apesar das características e do teor distinto de cada um dos quatro documentos [*conforme será desenvolvido com mais vagar a seguir*], ambos auxiliaram este trabalho no sentido de analisar a proposta política de Frei Caneca. Cabe ressaltar que em seus escritos políticos, o carmelita observa principalmente três espaços geográficos [*Rio de Janeiro, Pernambuco e Portugal*] e, de acordo com suas experiências e expectativas, Frei Caneca associa distintos significados a esses espaços e seus respectivos interesses. Vale, por meio da leitura dos quatro documentos, ressaltar a singularidade do projeto de Frei Caneca, alguns de seus diversos interlocutores e as transformações que ocorreram no pensamento político do carmelita. O autor vive um processo de construção de um projeto/discurso político que parte de uma fala que inicialmente possui caráter basicamente moral e religioso [*vinculado à sua compaixão pelos “homens rudes” e seu exercício enquanto carmelita*] e que ganha crescentemente teor essencialmente político associado à sua construção enquanto homem público, que busca atuar na construção do Império do Brasil recém-independente e que participa da sociabilidade e da cultura política vigente.

A *Dissertação sobre o que deve se entender por pátria do cidadão e os deveres deste para com a mesma pátria* é um texto escrito e publicado em Pernambuco nos primeiros dias de 1822. Sendo assim, podemos relacionar o documento a um contexto em que a província de Pernambuco vivenciava certa autonomia administrativa advinda desde o movimento da formação das Cortes Lisboetas. Outro elemento que merece destaque ao observarmos a província nos anos de 1820 é a libertação de presos políticos pela Revolução Pernambucana de 1817, entre os quais estavam Frei Caneca, Cipriano Barata e Pedro da Silva Pedroso (liberto tardiamente). As Cortes de Lisboa atendiam reivindicações de 1817, na medida em que o Soberano Congresso, proposto naquele momento,

defendia uma monarquia constitucional, sob base de um regime liberal. Contudo, cabe ressaltar que, a partir de fevereiro de 1822, o projeto trazido pelas Cortes se mostrou cada vez mais incompatível aos interesses econômicos brasileiros na medida em que se propunha estabelecer um sistema preferencial para a navegação e o comércio português.

Cabe fazermos uma pequena observação sobre as questões que envolviam os revolucionários pernambucanos, em 1817. Naquele momento, rebelavam-se contra as forças imperiais e assumiam o poder grupos dissidentes das províncias de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, proclamava-se uma República em meio ao império. Apesar de não desejar estender-se o contexto de 1817, faz-se mister assinalar esse período enquanto momento imerso: aos princípios do liberalismo político, o debate entre república e democracia e, finalmente, aos debates em torno do federalismo. Entre as ideias defendidas pelos revolucionários em 1817 estava, ainda, a condenação moral da escravidão, acompanhada da tolerância com relação à mesma, atitude comum entre os liberais do século XIX.

Apesar da prisão de Frei Caneca, junto aos revoltosos em 1817, a historiografia diverge sobre a sua participação, ou não, no movimento pernambucano. Frei Caneca esteve preso, até 1820, devido à sua associação ao movimento de 1817, porém, segundo Marco Morel, ao checar-se os documentos sobre o contexto em questão chegar-se-ia à conclusão de que: “Ao contrário do que a historiografia afirma [...] Frei Caneca não participou da República Pernambucana de 1817, embora tenha sido um dos presos com a derrocada do movimento.”<sup>5</sup>

Opinião diversa à de Marco Morel pode ser observada entre historiadores que afirmam a participação de Frei Caneca no movimento de 1817, tal posicionamento pode ser constatado nos escritos de Evaldo Cabral de Mello ao alegar que, desde 1817, Frei Caneca já estaria engajado no movimento liberal pernambucano, o autor argumenta que: “[...] o protagonismo de frei Caneca

---

<sup>5</sup> MOREL, Marco. *Na Flama das revoluções*. p. 45 et seq.

corresponde à última fase da sua vida, começando com a Revolução de 1817, quando já ia aos 37 anos de idade.”<sup>6</sup>

Poderíamos compreender a necessidade de vincular Caneca diretamente ao movimento de 1817 por três ângulos: um olhar retrospectivo que manteria Frei Caneca sempre associado às suas convicções apresentadas durante a Confederação do Equador; o fato de Frei Caneca, em seus textos políticos (após sua prisão – a partir de 1822), passar a analisar o significado do movimento de 1817 em sua trajetória; e, ainda, a construção de um mito em torno do personagem “Frei Caneca”.

Este trabalho não se preocupa em perpetuar, a crença a respeito da participação calorosa de Caneca no movimento, em 1817, pela formação de uma república pernambucana. As atenções voltam-se para as percepções e atuações de Frei Caneca a partir da experiência na prisão, logo, o interesse se focaliza na sociabilidade criada a partir da presença do carmelita nos cárceres baianos – por quatro anos. Sendo assim, a prisão de Frei Caneca, e toda a sua experiência a partir disso, é observada pela importância que teve enquanto propiciadora de uma série de reflexões sobre a política, o valor da liberdade, entre outros questionamentos. Nesse sentido, ressaltam-se o valor da experiência de Frei Caneca e sua trajetória vivenciada na prisão como elementos fundamentais para a formação, por parte do intelectual, de um pensamento liberal e questionador da forma de governo vigente.

A prisão como um importante local de formação política, sociabilidade e cultura é demarcado por Denis Bernardes na medida em que o autor destaca como, em 1818, organizava-se a primeira escola que funcionou em uma cadeia no Brasil, organizada por presos políticos que pagaram o carcereiro para que deixasse entrar papel, penas, livros e tintas nos cárceres. Basílio Quaresma Torreão narra da seguinte forma o acontecido:

---

<sup>6</sup> O autor argumenta que: “[...] o protagonismo de frei Caneca corresponde à última fase da sua vida, começando com a Revolução de 1817, quando já ia aos 37 anos de idade [...]” MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. p.15.

Fenômeno raríssimo! A habitação das trevas transformou-se em asilo de luz! A maior sala de um liceu: ali moços e velhos com edificante assiduidade consagravam o dia inteiro à aplicação literária; o maior número entregava-se ao estudo das línguas, outros dedicavam-se às Matemáticas, e alguns à Filosofia Moral, mutuamente comunicando uns aos outros os seus conhecimentos.<sup>7</sup>

Observa-se a experiência da prisão como um momento de questionamento de Frei Caneca sobre a ordem política vigente e enquanto criadora de laços e interlocuções intelectuais entre o carmelita e os liberais envolvidos na Revolução de 1817. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca compôs, na prisão, um *Breve Compêndio de Gramática Portuguesa* e, certamente, envolveu-se em questionamentos singulares ao clima e à memória decorrente da repressão do governo aos revolucionários de 1817.<sup>8</sup>

Em 1817, Frei Caneca já seria um “protagonista político” ou se constituiria enquanto tal durante os anos que passara na prisão? O que se propõe neste trabalho é uma abordagem que vai além de uma preocupação com o fato de Frei Caneca já possuir, ou não, em 1817, valores e posicionamentos consolidados sobre o liberalismo político e críticas à monarquia. Minha análise se preocupa com a proposta lançada por Caneca a partir da experiência vivenciada pelo processo de independência do Império do Brasil.

Este trabalho mantém um olhar mais atento ao período após 10 de fevereiro de 1821, quando Frei Caneca volta à sua província – Pernambuco – junto aos outros presos que viram as portas do cárcere abertas, graças ao movimento liberal do Porto, de 1820. A partir desse momento, Frei Caneca encontra-se mergulhado nos questionamentos colocados nas Cortes Gerais de Lisboa a respeito do Antigo Regime português, a defesa de valores liberais, críticas à censura, oposição à arbitrariedade do poder do monarca, entre outros elementos em questão naquela conjuntura. Logo, a atenção volta-se para o momento em que Frei Caneca se mostra um importante ator político e formulador de projetos sob base de um espírito liberal constitucionalista aflorado. O

---

<sup>7</sup> Lembranças de Basílio Quaresma Torreão, publicado por Antônio de Mello. Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca... p. 101 et seq, nota 4. Citação encontrada em BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco*. p.189.

<sup>8</sup> Sobre as memórias e as experiências políticas do período, e uma reflexão sobre a maneira como o governo absolutista desejava com o espetáculo de violência e punições dar o exemplo e minar futuras reações oposicionistas consultar: BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo-Recife: Editora HUCITEC, Editora EFPE.

pensamento liberal, e seus questionamentos, se apresentam crescentemente aprofundados no pensamento político de Frei Caneca a partir do período em que o Império do Brasil passava a se consolidar enquanto Estado independente, e, conseqüentemente, iniciava-se um processo de formulação das regras e leis que iriam reger a nação.

Em 1821, o movimento vintista trouxera repercussões na colônia portuguesa na América. Destacam-se os questionamentos observados no território de Pernambuco na medida em que propostas e discussões em torno da centralização política, a necessidade de se criar restrições ao executivo, defesas antilusitanas e temas liberais se faziam significativamente presentes naquela região.

Na Bahia, começa, ainda em 1821, um movimento de caráter liberal composto por diversos projetos, surgidos a partir do entusiasmo com que foram recebidas as notícias sobre a Revolução Liberal do Porto, em 1820. Nesse contexto, formaram-se grupos que almejavam assegurar rapidamente a adesão ao sistema constitucional, logo, em 1821, proclamava-se, na Bahia, a Revolução Constitucionalista, que objetivava vincular a província baiana às “Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa”.<sup>9</sup>

Desejosa de negociar um novo pacto político, em 10 de fevereiro de 1821, parte significativa da província da Bahia optou pela ruptura política e financeira com a corte joanina, sediada no Rio de Janeiro, e comunicou às autoridades de Portugal a possibilidade de adotar os princípios acordados no Soberano Congresso proposto pelas Cortes de Lisboa. Ao encontro do movimento liberal português, uma Junta Provisória de Governo foi formada. Em 1º de janeiro de 1821, a província do Pará também experimentara um conjunto de experiências análogas ao que ocorrera na Bahia.

Cabe ressaltar que a Junta de Gervásio Pires, formada em 1821 na província de Pernambuco, apoiava as Cortes Gerais *Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* mediante as ideias constitucionalistas presentes nas Cortes, vistas com entusiasmo por representarem a possibilidade

---

<sup>9</sup> SOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro de. Projetos políticos na revolução Constitucionalista na Bahia (1821-1822). Alm.Braz. [on-line]. 2008. n° 7 [citado 2009-01-07]. Disponível em: <<http://www.revistausp.sibi.usp.br>> Acessado em: 14 de maio de 2009.

das reivindicações da província serem atendidas mediante nova ordem constitucional. Porém a atitude da Junta pernambucana não foi de total submissão às Cortes, opondo-se a certos projetos advindos das mesmas, entre eles, a defesa de que as forças armadas e a nomeação de magistrados deveriam partir de Lisboa. Nesse sentido, a Junta pernambucana diferenciava-se das juntas do Pará, Bahia e Maranhão, que, no início, vincularam-se inteiramente às Cortes.<sup>10</sup>

Contudo, ao longo do processo, o dissenso entre as juntas provisórias das províncias brasileiras e as propostas das Cortes Lisboetas foram se evidenciando.

Administrativamente, a partir de setembro de 1821, algumas províncias (fundamentalmente Bahia e Pernambuco) passam a se colocar contra as Cortes de Lisboa na medida em que as suas autonomias são ameaçadas. Graças ao decreto emitido pelo Soberano Congresso vinculado às Cortes de Lisboa, deveria ocorrer a abolição da regência de D. Pedro, que teria de seguir para a Europa. Tratar-se-ia de ocorrer uma definição de governadores das armas que seriam subordinados e nomeados apenas pelas Cortes e o rei, e, ainda, passaria a se formar juntas provisórias independentes entre si e sujeitas às cortes instauradas em Portugal.

Em Pernambuco, as questões em torno da derrocada do Antigo Regime em Portugal e os múltiplos debates e propostas constitucionalistas também traziam fecundos projetos em relação à província associadas às propostas constitucionalistas das Cortes, e, após 1822, a possibilidade de formação de um Estado nacional independente. Em março de 1821, chegava à província pernambucana a informação de que D. João VI jurara a futura constituição. O presidente da Província, Luis do Rego, estabeleceu um Conselho, que deveria limitar sua administração e organizar eleições para a escolha dos candidatos que representariam Pernambuco nas Cortes de Lisboa. Apesar da tentativa de liderar as eleições ocorridas para a deputação pernambucana, Luis do Rego não obteve êxito na medida em que era cercado de grande antipatia, graças à sua significativa participação na repressão do movimento de 1817. Formava-se, em Salvador uma junta liderada por prisioneiros de Dezessete, desejosos de derrubar Luis do Rego da administração de Pernambuco. Em maio, com a volta de D. João para Lisboa,

---

<sup>10</sup> Para uma análise mais detalhada sobre o período BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo-Recife: Editora HUCITEC, Editora EFPE.

a província jurou a constituição que seria formada pelas Cortes, contudo, o regresso dos prisioneiros políticos de 1817 dava um novo colorido à província.

Em junho de 1821, ocorria a eleição dos deputados às Cortes de Lisboa, mas o golpe pretendido pela junta formada em Salvador, contra Luis do Rego – fora derrotado. Mergulhada em profunda instabilidade política a província de Pernambuco acatou a ordem das Cortes de substituir Luis do Rego por uma junta civil, eleita sem controle de tropas e subordinada a um comandante das armas diretamente vinculado aos interesses e escolhas do Reino. No final de outubro, era formado o governo constitucional da província, liderado por Gervásio Pires Ferreira. A junta possuía membros que em sua maioria participaram do movimento de 1817.

Conforme nos demonstra Evaldo Cabral de Mello em *A outra independência*, em novembro de 1821, grupos armados com facas e cassetes advindos da “plebe negra e mestiça livre” foram recrutados sob a promessa de pilhagem de lojas portuguesas, cerca de 1.400 reinóis retiram-se de Pernambuco.<sup>11</sup> O movimento violento, advindo das camadas mais desfavorecidas da sociedade, foi reprimido pela junta que determinou como punição o açoitamento público dos rebelados.

Silvestre Pinheiro Ferreira, contemporâneo ao processo que começou a partir de 1820 no Brasil, em suas *Cartas sobre a Revolução do Brasil*, escritas em 1821, descreve, da seguinte maneira, os acontecimentos que dialogavam com os debates presentes nas Cortes de Lisboa, e se iniciavam na Bahia e províncias próximas:

Decidiu-se enfim a sorte do Brasil: quebrou-se o eixo que unia suas províncias a um centro comum, e com a dissolução do Brasil se consuma a dissolução da monarquia, [...].

A Bahia acaba de desligar-se da obediência de Sua Majestade com o pretexto de aderir ao sistema das cortes de Lisboa. Provavelmente a estas horas têm feito outro tanto Pará, Maranhão e Pernambuco; as demais províncias segui-las-ão de perto.” Mas o fato é que, desligados deste centro e de um sistema existente para ligar a uma autoridade e governar-se por uma legislação que ainda não existe e talvez não existirá jamais, é dissolver todo o nexos social; [...].

---

<sup>11</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A Outra Independência*. p.71.

Nota-se que a instabilidade e a preocupação com a não “dissolução do Brasil” se fazem presentes.

Será no início de 1822, ainda no período da junta gervasista, que Frei Caneca escreverá a *Dissertação sobre o que deve se entender por pátria do cidadão e os deveres deste para com a mesma pátria*, texto com posicionamento entusiasmado em relação à expansão dos debates constitucionais vivenciados. A obra fornece base ideológica para algumas ações de Gervásio Pires, que, naquele momento, enquanto líder da Junta pernambucana, precisava lidar fundamentalmente com as tensões entre os portugueses e os nascidos em terras pernambucanas. No documento em questão, Frei Caneca lida com a ideia de: “portugueses Europeus” e “portugueses Americanos”.

Em 9 de janeiro de 1822, D. Pedro recusa-se a atender a convocação das Cortes de Lisboa para voltar a Portugal, momento conhecido pela historiografia como o “Dia do Fico”, considerado [*principalmente pela historiografia tradicional*] como crucial para a independência do Brasil. E, nesse cenário político, do alvorecer de 1822, Frei Caneca escreve a *Dissertação sobre o que deve se entender por pátria do cidadão e os deveres deste para com a mesma pátria*. Trata-se de um período em que algumas dúvidas inquietavam Joaquim Rabelo Caneca e os demais liberais pernambucanos, como Gervásio, presidente da junta. O discurso proferido por Gervásio Pires Ferreira, em 1º de junho de 1822, traduz as inquietações do período. Em tal depoimento, a liderança administrativa da província de Pernambuco alegará que a junta e os pernambucanos jamais se sujeitariam ao despotismo ministerial (tratando-se do ministério de José Bonifácio, formado em março de 1822), advertência antes dirigida ao Rio de Janeiro do que a Lisboa.

Pode-se perceber que a junta liderada por Gervásio Ferreira estuda e avalia qual deveria ser seu posicionamento frente ao contexto do Império do Brasil recém-independente. Ao menos três projetos eram notados como viáveis aos pernambucanos naquele momento: a separação da província de Pernambuco em relação a Lisboa, mantendo-se aliada à proposta formulada na corte instalada no Rio de Janeiro; a separação da província de Pernambuco em relação a Lisboa, criando uma proposta diversa à sugerida pela corte, e, ainda, a possibilidade de

unir-se às propostas constitucionais das Cortes lisboetas em oposição ao projeto de independência.

Em outubro de 1822 [*até dezembro de 1823*], a junta de Gervásio seria deposta pelo “Governo dos Matutos”, grupo pernambucano associado aos grandes proprietários e colaboradores do governo imperial junto ao ministério de José Bonifácio, administração chamada por Frei Caneca de “*ministério despótico*”.<sup>12</sup> Trata-se do período que Frei Caneca se lança ainda mais aos debates políticos.

Na *Dissertação sobre o que deve se entender por pátria do cidadão e os deveres deste para com a mesma pátria*, o foco da discussão gira em torno dos conceitos de: *república, pátria, cidadão e nação*. Outro tema que se faz fundamental nesses escritos é a relação feita por Frei Caneca entre a Europa e América, ambas aparecem como “ramificações do mesmo tronco”, não sendo vistas – conforme documentos escritos pelo autor mais tarde –, como possuidores de uma natureza que pudesse ser definida enquanto oposta. Nas palavras de Frei Caneca retiradas da *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*:

Por outro lado, os naturais do Novo Mundo, levados do mesmo erro encaram aos europeus, nele estabelecidos, como estranhos a seu país, meros desfrutadores de sua fertilidade e riquezas, sem nenhum interesse pelo seu aumento físico e moral [...] deste choque de opiniões e de afetos tem procedido os escândalos entre estas duas ramificações do mesmo tronco. [p.60]

Se esses são os assuntos centrais no texto político escrito por Caneca em 1822, percebemos que, a partir de 1823 e 1824, não apenas as experiências vividas no Império do Brasil e em Pernambuco são distintas como o discurso e as convicções do autor são modificados e complexificados.

Em 17 de março de 1823 – logo no período que Pernambuco ainda era governado pela “Junta dos Matutos” – Frei Caneca começa a escrever as *Cartas de Pídia a Damão*, um conjunto de dez cartas publicadas na tipografia Cavalcanti & C., fundada em 1815, em Pernambuco. Não foi possível encontrar elementos

---

<sup>12</sup> Sobre as ações e o pensamento de José Bonifácio Andrade e Silva e o “Ministério dos Andradas” ler Paulo Henrique Martinez, “O ministério dos Andradas (1822-1823). org. JANCSÓ, István. *Brasil: Formação do Estado e da nação*. p. 469 et seq.

que permitissem explicitar, neste trabalho, a forma e a intensidade da divulgação da referida obra, assim como a sua receptividade.

Os textos fazem referência aos filósofos Pídia e Damão que viveram em Siracusa, por volta de 360 a.C., célebres pela amizade que os unia. Tendo Pídia sido condenado à morte e se ausentado para cuidar de seus negócios, Damão se ofereceu para morrer em seu lugar, caso ele não houvesse regressado na data definida. Na hora da execução, Pídia voltou e apresentou-se. Comovido com a dedicação entre os amigos, o rei Dionísio perdoou o condenado e pediu, sem sucesso, para tornar-se amigo dos filósofos.

Apesar de não localizar maiores informações acerca da publicação dos textos, ao ler o jornal *Typhis Pernambucano*, encontram-se algumas pistas e referências que sugeriram que o leitor do periódico teria, em caso de interesse, acesso às cartas. É assim que Frei Caneca responde ao leitor de seu jornal *Typhis Pernambucano*:

O senhor campônio [...] podia bem dispensar-nos de rascunharmos estas linhas, se quisesse ter o trabalho de recordar-se, além de outros escritos magistrais, que correm por mãos de todos, das cartas de Pídia a seu amigo Damão, números III e V, e os nossos números antecedentes [...] [p. 392]

Caneca sugere a possibilidade do leitor do jornal ter acesso às cartas que “correm por mãos de todos” assim como “outros escritos magistrais”. As *Cartas de Pídia a Damão* têm, em todos os seus exemplares, palavras escritas por Tácito, História I: “*Rara temporum felicitas, ibi sentire quae velis, et quae sentias dicere sentias dicere liceat*”.<sup>13</sup>

Além de Tácito, Frei Caneca utiliza largamente outros pensadores da Antiguidade Clássica, entre os quais: Horácio, Quintiliano, Plutarco, Tito Lívio,

<sup>13</sup> “*Quod si vita suppeditet, principatum divi Nervae et imperium Traini, uberiorem securioremque materiam, senectuti seposui, rara temporum felicitate ubi sentire quae velis et quae sentias dicere licet.*” [Se a vida me permitir, o principado do divino Nerva e o império de Trajano, reservei-os para a velhice, por causa da rara felicidade de uma época em que é permitido pensar o que quer e dizer o que pensa]. Tácito, *Histórias I.I* In. MELLO, Evaldo Cabral de. (Org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. p. 167.

É interessante, a partir deste trecho constantemente assinalado pelo carmelita, pensarmos na valorização que o autor sugere em relação à velhice, enquanto sabedoria e conseqüentemente propulsora de autoridade.

Hesíodo, e, principalmente, o romano Cícero<sup>14</sup>. Frei Caneca apropria-se dos Clássicos instrumentalizando uma erudição – advinda de sua formação enquanto carmelita e, ainda, por buscar, nos Clássicos, legitimidade para seus argumentos.

Sua erudição, em parte, se deve à formação que obteve na Ordem do Carmo, a qual se vinculou em 1796. Trata-se de uma Ordem, instalada no Recife, que oferecia via de promoção social. A mãe de Frei Caneca, Francisca Alexandrina de Siqueira – pernambucana – tinha um primo carmelita turonense, de quem podemos supor a aproximação com a Ordem. O pai era Domingos da Silva Rabelo, português que se estabeleceu em um bairro portuário de Recife. Domingos era conhecido por sua profissão de tanoeiro (fabricava pipas, barris, canecas, entre outros utensílios).

Em 1797, Joaquim do Amor Divino Rabelo tornara-se professor da Ordem carmelita e, em 1801, ordena-se, passando a adotar o nome tal qual sugeria a profissão paternal, “Frei Caneca”, como ficaria conhecido. Conforme nos demonstra Marco Morel:

No momento de escolher o nome religioso, entre os carmelitas, Joaquim do Amor Divino Rabelo fez sua opção. Uns colocavam Holanda como sobrenome, outros Portugal, outros Carmelo. E ao tomar o hábito de noviço, em 8 de outubro de 1796, o jovem passou a assinar Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca, assumindo assim a linha dos tanoeiros.<sup>15</sup>

Os carmelitas eram vinculados à ordem que se relacionava com a população mais pobre e rude, tal qual nos demonstra um viajante, o inglês Henry Koster. Ao viajar pelo Brasil durante o século XIX, estabeleceu observações sobre Pernambuco entre os anos de 1809, quando ali chegou, e 1816, quando publicou, em Londres, suas análises. O forasteiro nos deixa a seguinte impressão sobre a Ordem: “Nos canaviais pertencentes aos monges Beneditinos e aos frades Carmelitas, o trabalho é dirigido com mais atenção e ritmo e, ao mesmo tempo, com o maior cuidado pelo conforto e bem estar da escravaria.”<sup>16</sup>

<sup>14</sup> Orador, filósofo, escritor, advogado e político romano viveu aproximadamente entre 105 a.c até 43 a. C. Nota-se que entre as inúmeras páginas em que o autor se destaca está em foco reflexões sobre pátria e nação. Disponível em: <www.wikipedia.com> Acesso em: 13 de maio de 2009.

<sup>15</sup> MOREL, Marco. *Caneca: Entre Marília e a Pátria*. p. 23.

<sup>16</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao nordeste do Brasil*. p. 635 passim.

Logo, os carmelitas, quando comparados às demais ordens, teriam um olhar mais cuidadoso, inclusive, em relação aos escravos.

Em 1803, Frei Caneca atuou como professor de geometria e retórica em seu convento, e, ainda, lecionou as disciplinas de filosofia moral e racional. Em Alagoas, atuou na área de geometria e buscou nomeação para a mesma disciplina em Recife, o que não se concretizou dada a Revolução de 1817. Seu interesse pelos livros não se apagou durante os anos de prisão na Bahia, quando atuou como professor, chegando a escrever uma gramática. Autores Clássicos e Modernos eram então utilizados por Frei Caneca ao ensinar práticas retóricas, morais e filosóficas.

Na busca em fortalecer e consolidar suas convicções teóricas, Frei Caneca utiliza não apenas os “Antigos” como também autores “Modernos”, tais quais: Maquiavel, Hobbes, Rousseau, os federalistas norte-americanos e Montesquieu.

Nas *Cartas de Pídia a Damão* e nos demais escritos políticos de Caneca, outra forma que o autor busca para transmitir legitimidade aos seus argumentos era escrever em nome do “povo” e do que seria o melhor para a “nação”, e não para o que denominava interesses particulares. Sendo assim, a vontade do coletivo é defendida pelo carmelita como superior aos anseios individuais, vistos como egoístas e viciosos ao crescimento da nação.

Um elemento interessante, peculiar às *Cartas de Pídia a Damão*, é a importância que a obra atribui aos jornais e a percepção dos periódicos como formadores de opinião, logo, enquanto um instrumento que deveria se empenhar no esclarecimento da “nação” e levar a verdade ao “povo”. Sendo assim, os jornais deveriam ser veículos de informações de interesse público, nas palavras do autor retiradas de suas *Cartas de Pídia a Damão*:

O ministério por meio da perseguição contra os escritores liberais e patrióticos, tolheu a liberdade de imprensa, e destruiu o veículo por onde se podia instruir a nação de seus verdadeiros interesses, e aponta-lhe os abismos, em que lhe podiam submergir a sua felicidade, a sua honra e a sua glória. [p.195]

Nota-se, no fragmento acima, que existe uma referência negativa à lei de 18 de junho de 1822, quando D. Pedro e o ministério, sob liderança de José Bonifácio, instauram a censura à imprensa. A negatividade da censura se opõe à

positividade dos periódicos, representados por Frei Caneca como difusores de instrução para a “nação” e mediadores para a “felicidade, honra e glória da nação”. Podemos observar que, para o carmelita, a censura estaria vinculada à política absolutista, em que os súditos só deveriam ter acesso ao que o soberano determinasse ser importante e sadio para seus governados. Em certa medida, a lei de 18 de junho era vista como um retrocesso, pois as Cortes de Lisboa defendiam a liberdade de imprensa no Reino, o que levou à instalação de tipografias e jornais nas principais cidades.<sup>17</sup>

Inúmeros jornais são citados nas *Cartas de Pídia a Damão*, entre os citados negativamente destacam-se: *Diário do Governo* nº 1 (sob a coordenação do padre Quintela); *Marimbondo*; *Espelho Ustório*, Regulador Brasileiro (coordenado pelo frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio, figura importante da maçonaria da época, seu jornal lançado em 29 de julho de 1822); *Diário do Governo*; *Conciliador Nacional* (criticado, embora algumas de suas matérias sejam vistas isoladamente de maneira positiva por Caneca), e finalmente, *O Atalaia*.

Entre os jornais citados positivamente, destacam-se: *Relator Verdadeiro* (coordenado pelo padre Francisco Ferreira Barreto – dedicava-se a divulgar atos do governo provincial de Gervásio Pires, sua primeira publicação data de 1821); *Cidadão lusitano constitucional* (sob supervisão do abade de Medrões); *Correio Braziliense* (dirigido por Hipólito José da Costa, interlocutor de Frei Caneca, teve publicação regular de 1808 a 1822 – em Londres); *Revérbero Constitucional Fluminense* (lançado no Rio de Janeiro sob os cuidados de Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, ambos interlocutores de Frei Caneca. Combatia os interesses dinásticos portugueses e reivindicava a constituição de um governo liberal.); *Pernambucano nº 9*; *Malagueta* (organizado por Luís Augusto May, crítico feroz à centralização política do Rio de Janeiro); *O Periquito*; *Sentinela da Liberdade* (liderado por Cipriano José Barata, fundado em abril de 1822); *Sentinela do Pão de Açúcar*; e, finalmente, o jornal *Argos de Buenos Aires*.

<sup>17</sup> Para maiores informações BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo-Recife: Editora HUCITEC, Editora EFPE. 2006.

Podemos perceber nos jornais indicados positivamente por Frei Caneca uma rede de interlocução de propostas e ideais.

Entre as *Cartas de Pídia a Damão*, vale ressaltar elementos trabalhados de maneira singular nas publicações de números: V, e principalmente, IX e X. Frei Caneca, nessas cartas, desenvolve análises sobre as diferentes relações interpessoais estabelecidas nas inúmeras sociedades secretas de Pernambuco. Nota-se, nesses escritos, uma peculiar atenção do autor reservada às maçonarias e demais sociedades secretas de Pernambuco, podendo ser notada, inclusive, certa aproximação de valores de Frei Caneca e ideais maçons.

Os pontos de intercessão entre o autor e a maçonaria podem ser percebidos, entre outros elementos, pelo discurso desenvolvido em defesa da existência de um “arquiteto do universo”, força considerada sábia, equilibrada e perfeita, que aproximada da perfeição matemática teria um projeto de progresso para a humanidade. Na *Carta V* Frei Caneca defende:

[...] Pela geometria conhecemos evidentemente a existência do Supremo arquiteto do universo; pela geometria admiramos a sua infinita sabedoria no sistema de criação, a sua Providência no andamento regular da natureza; pela geometria domamos a fúria do oceano, dirigimos a força dos euros, penetramos os abismos, e subimos os astros; ajustamos os impulsos do nosso coração com os ditames da reta razão; proporcionamos os trabalhos às nossas forças, os remédios às moléstias, às penas aos delitos, os prêmios às virtudes; pela geometria equilibramos os movimentos das grandes massas das nações, regularizamos o valor dos povos e seu entusiasmo. Todas as coisas que não entram a régua e o compasso da geometria são desregradas e descompassadas, são monstruosas.” [p. 222]

Notamos nas cartas V, IX e X a utilização de expressões típicas da maçonaria, como “Supremo arquiteto do universo”, “compasso da geometria” e a percepção de que apenas o conhecimento das regras geométricas criadas pelo “supremo arquiteto do universo” nos levaria ao conhecimento e: “[a] os remédios [d] as moléstias, as penas aos delitos, [a]os prêmios às virtudes”

Podemos, ainda, observar que durante três votos apresentados por Frei Caneca por escrito nos Grandes Conselhos, convocados em 1824 nos dias 7 de abril, 6 de maio e 6 de junho, após a crise política estabelecida na província de Pernambuco pela nomeação de Francisco Paes Barreto como Presidente da Província, o autor passaria a assinar “lente de Geometria ou de Matemáticas”.

Denis Bernardes associa a assinatura à profunda ligação que Frei Caneca estaria mantendo com o título de professor nacional. Frei Caneca foi nomeado lente de Geometria por ato da Junta de Gervásio Pires Ferreira, em 1º de janeiro de 1821.<sup>18</sup>

Contudo, considerando que a assinatura de “lente de Geometria ou de Matemáticas” se encontrava nos votos apresentados por Frei Caneca em 1824, cerca de três anos após a titulação de mestre, podemos atribuir a assinatura de “lente de Geometria ou de Matemáticas” aos vínculos com valores maçônicos. Nota-se que a legitimidade de seus argumentos apresenta-se mediante o seu conhecimento matemático, geométrico e uma razão perfeita, próxima ao “supremo arquiteto do Universo”, valores maçons. Com isso, não se pode negar a inquestionável participação e relação de Frei Caneca com a sociabilidade criada pelos estudos matemáticos em pernambucano. Assim como não se questiona seu vínculo junto ao professor Antônio Francisco Bastos, pernambucano formado em Coimbra e professor de Frei Caneca, e outros homens de letras participantes das lutas de 1817 e 1824, tal qual nos demonstra Denis Bernardes.

A aproximação de Frei Caneca junto aos valores maçônicos também pode ser percebida na associação feita pelo autor entre a sociedade maçônica e a liberdade política, virtude estimada por Bernardes em diferentes momentos e obras. Nas palavras de Frei Caneca, retiradas das *Cartas de Pídia a Damão*:

A franco-maçonaria está mais adiantada [...] porque está aqui [em Pernambuco] há mais tempo estabelecida e mais acreditada pela sua antiguidade no universo, universalidade na Europa, grandes personagens que nela têm figurado, pelos bens que há feito à humanidade, mormente no tempo da Revolução Francesa, e de presente da nossa independência e liberdade política. [p.287]

Podemos perceber que Frei Caneca valoriza a tradição maçônica por identificá-la enquanto possuidora, no decorrer da história, de uma base consolidada na defesa da “independência” e “liberdade política”. Segundo Frei Caneca, a independência e a liberdade deveriam estar presentes nos indivíduos –

---

<sup>18</sup> Para uma opinião diferenciada sobre as motivações de Frei Caneca para a utilização de *lente de Geometria ou de Matemáticas* como assinatura, ver BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo-Recife: Editora HUCITEC, Editora EFPE. 2006.

que constantemente precisariam expandir sua racionalidade – e entre as nações, que deveriam ser orquestradas pelos indivíduos que as compõem.

Parte da historiografia explica a presença de elementos maçônicos nos escritos políticos de Frei Caneca, relacionando-o diretamente àquela instituição. Outro grupo historiográfico discorda da participação direta de Frei Caneca junto à maçonaria, o vendo apenas como interlocutor das formulações políticas de caráter liberal, presentes entre os maçons.

O que se gostaria de propor é uma análise que, acima da discussão sobre a efetiva participação de Frei Caneca junto à maçonaria, procura vê-lo como pertencente à “sociabilidade maçônica”, tal qual a expressão foi sugerida por Alexandre Manssur Barata em seu livro *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada & Independência do Brasil (1790 -1822)*. O autor, apropriando-se de Sirinelli, utiliza o termo sociabilidade enquanto:

[...] espaço de sociabilidade [...] ao mesmo tempo, “geográfico” e “afetivo”, pois, ao estabelecer relações de adesão e/ou de rejeição, acaba por criar certa “sensibilidade ideológica” [redes que estruturam o microclima que caracteriza um microcosmo intelectual particular]<sup>19</sup>.

Sendo assim, apresenta-se inegável o pertencimento de Frei Caneca ao conjunto de questionamentos e da “sensibilidade ideológica” maçônica em Pernambuco. Faz-se notável o conhecimento do carmelita acerca da organização física, dos rituais, das tradições e os valores morais e éticos que envolviam a maçonaria. Segundo Alexandre Massur: “No final do XVII / XIX vemos a sociabilidade das lojas maçônicas contribuindo na mobilização de forças sociais difundindo ideais liberais e contribuindo para uma cultura política.”<sup>20</sup>

Podemos apreender cultura política como um conjunto de atitudes, normas e crenças compartilhadas pelos membros de uma determinada unidade social, tendo como objetivo certos fenômenos políticos. Sendo assim, Frei Caneca aparece como um membro de certa cultura política que envolvia a sociabilidade maçônica partilhando de ideias liberais e que mobilizavam os homens envolvidos em tal sociabilidade. O objetivo dos pertencentes a esta rede seria o de contribuir

<sup>19</sup> MASSUR, Alexandre. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada & Independência do Brasil (1790 - 1822)*. p. 23 Referência a Sirinelli, 1996. p. 253.

<sup>20</sup> Op. Cit.p.253.

para a constituição do Império do Brasil que se consolidava. Observamos na sociabilidade maçônica imersa no contexto vivenciado por Caneca, uma ambiência em que os membros das sociedades secretas, citadas nos textos do carmelita, participavam ativamente de debates políticos. A valorização de um membro das sociedades secretas, citadas positivamente pelo carmelita, não se estabeleceria por critérios como raça e família, entre outros elementos presentes na sociedade imperial do século XIX. Um membro maçom era estimado pela sua boa argumentação retórica e por possuir ideias que deveriam guiar os homens rumo ao seu progresso individual e a melhorias para o coletivo.

O pertencimento a essa “sociabilidade maçônica” faz-se de maneira direta entre os interlocutores de Frei Caneca, entre os quais: Cipriano José Barata de Almeida, da Bahia; Joaquim Gonçalves Ledo, jornalista do Rio de Janeiro; Domingos José Martins e Antônio Gonçalves da Cruz, importantes lideranças de 1817. Podemos afirmar a participação de Frei Caneca junto à sociabilidade e ideais difundidos na maçonaria, ainda que o mesmo não tenha se filiado diretamente a maçonaria. Até mesmo o opositor político do carmelita, José Bonifácio, que a partir de 12 de outubro tece críticas à maçonaria, participava da “sociabilidade maçônica” e da sociedade secreta inspirada em elementos maçons, criada pelo próprio José Bonifácio – o “Apostolado”. Como nos demonstra o historiador Sergio Buarque de Holanda, José Bonifácio pertenceria ao grupo que, mesmo combatendo ideias propostas pela maçonaria, pretendia ter o seu prestígio.<sup>21</sup> O historiador caracteriza o Apostolado como “um arremedo da maçonaria”, criado graças à percepção de José Bonifácio sobre a incompatibilidade entre a maior parte dos maçons e seus projetos, para além da força política identificada nas sociedades secretas.

Desde 16 de janeiro de 1822, o ministério de José Bonifácio, instalado na Corte do Rio de Janeiro, tecia críticas que contribuíram para o decreto emitido por D. Pedro para o fechamento das sociedades maçônicas. D Pedro decreta o fechamento das maçonarias, apesar de, em 2 de agosto de 1822, ter ingressado na

---

<sup>21</sup> O autor cita Otávio Tarquino de Souza, História dos Fundadores do Império do Brasil, vol.3. para legitimar seu argumento. HOLANDA, Sergio Buarque de. *Ação das Sociedades decretas*. In. *História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II. O Brasil monárquico: processo de emancipação*. 4ª Edição, São Paulo-Rio de Janeiro: Editora Difel, 1976.

mesma com o codinome de Guatimozim<sup>22</sup>. Sua passagem pela ordem durou três meses, tendo sido iniciado em 02 de agosto de 1822, na Loja Comércio e Artes do Grande Oriente do Brasil, ordem maçônica estabelecida na Corte. Em 05 de agosto do mesmo ano, em sessão extraordinária presidida pelo Primeiro Vigilante Gonçalves Ledo, é proposto e aprovado que seja considerado Mestre Maçom. Em 14 de setembro de 1822 sucede a José Bonifácio como o segundo Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil.

Nas disputas ideológicas entre os membros da maçonaria no Rio de Janeiro, divididos fundamentalmente entre Gonçalves Ledo [*adepto de ideias liberais, descentralizadoras*] e José Bonifácio [*defensores de medidas pela centralização do poder político nas mãos do monarca*], Dom Pedro I acaba por suspender os trabalhos maçônicos em 25 de outubro de 1822.

O imperador passava, então, a partir de 25 de outubro de 1822, a dissolver e perseguir a maçonaria, com o medo da difusão de ideias liberais [*tidas como revolucionárias*] que poderiam partir dessas sociedades. José Bonifácio se opunha também à proposta de Frei Caneca, e dos pernambucanos defensores de maior autonomia provincial, principalmente na medida em que objetivava uma monarquia centralizada no governo do Rio de Janeiro.

Sobre os distintos projetos políticos observados no Império do Brasil após a independência, José Bonifácio se posiciona conforme podemos observar no fragmento abaixo:

[...] São suas as principais divisões, a saber – Não Separatistas e Separatistas. Os primeiros são os inimigos da independência, estes fanáticos, chamados vulgarmente pés de chumbo, ainda suspiram pelas cebolas do Egito, e destes, escusado é tratar para este fim. Os segundos são os sectários da independência do Brasil, e que querem que ele figure como nação livre. Porém, estes separatistas ainda se subdividem em quatro classes: 1º os que querem a separação, mas não a liberdade, pois preferem o antigo Governo, e são chamados de corcundas; 2º os republicanos, a que chamarei prognósticos; estes não podem levar à paciência que o Brasil não quisesse por voto unânime a República, e que preferisse a monarquia constitucional, este partido é hoje miserável e abandonado por todo homem sensato; 3º os monárquico-constitucionais, estes fitam suas vistas na felicidade do Estado, não querem democracias nem despotismo; querem liberdade, mas liberdade bem entendida, e com estabilidade: este partido forma a maioria da nação; 4º os federalistas, os bispos sem papa, a que eu chamarei os incompreensíveis; estes que não querem ser republicanos de uma só república, querem um governo monstruoso; um centro de poder nominal, e cada província

<sup>22</sup> É interessante o fato de Guatimozim representar um dos líderes astecas que resistiram contra a conquista dos espanhóis.

uma pequena república, para serem nelas chefes absolutos, corcundas despóticos.

<sup>23</sup>

Nota-se que, em um primeiro momento, José Bonifácio divide os projetos inseridos na sociedade brasileira, em meados de 1823, em dois grupos: os que aderiram à causa da independência, os “separatistas”, e os “não separatistas”, que queriam manter o Brasil vinculado à metrópole portuguesa. Porém, entre os “separatistas”, José Bonifácio estabelece quatro subdivisões. Inicialmente, o articulista cita os adeptos à manutenção da forma de governo existente antes da independência. Ele relaciona um segundo grupo aos republicanos (adeptos da forma de governo republicano). O terceiro grupo seria formado pelos monarcas-constitucionais, classificados como bem entendedores da felicidade do Estado, da liberdade e da estabilidade, trata-se do grupo associado à proposta de José Bonifácio. E, finalmente, o quarto grupo, no qual se insere Frei Caneca e seus interlocutores pernambucanos, eram os “federalistas”, classificados como “bispos sem papa”, que queriam um centro de poder nominal, mas que teria, em cada província, uma pequena república (proposta, segundo José Bonifácio, “monstruosa”). Podemos observar que o opositor a Frei Caneca qualifica os federalistas como despossuídos de uma autoridade maior, por isso: “bispos sem papa”.

O articulador político, José Bonifácio, que se mantivera no ministério imperial até 16 de julho de 1823, criou o Apostolado em 2 de julho de 1822, e tornou o príncipe regente seu chefe, com título de Arconte-Rei, tomando posse em reunião no dia 22 de junho. Em 1823, com o fim do ministério de Bonifácio, o Apostolado também seria fechado pelo imperador.

Podemos observar que o embate entre os diversos projetos políticos propostos no momento da consolidação do Império do Brasil perpassavam os debates entre as sociabilidades estabelecidas entre as diversas sociedades secretas. Não será por acaso que Frei Caneca definirá o Apostolado como:

---

<sup>23</sup> SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Discurso na Assembleia Constituinte do Império do Brasil*. p.88.

O clube de aristocratas servis, que protegem, procuram e propagam por todos os meios a escravidão do Brasil, contanto que eles também tenham seus escravos a quem pisar. [...] esta praga de gafanhotos devastadores, que tem levado à última ruína todas as outras sociedades, maçônica, Keporótica, etc.; tem chegado a penetrar o santuário do soberano Congresso [...] [p. 197]

Sendo assim, o Apostolado e as propostas políticas defendidas em seu interior eram classificadas por Caneca como articuladoras da escravidão política do Brasil. Observamos que, apesar de negar a sua participação direta em qualquer sociedade secreta pernambucana, Frei Caneca pertencia àquela cultura política. Segundo o autor, como observaremos no trecho retirado das *Cartas de Pídia a Damão*, suas informações sobre tais grupos estariam relacionadas apenas às leituras e conversas como podemos perceber no trecho a que se segue:

Hei de cair em muitas falhas, porque nem sempre tenho tempo e comodidade de ler, e ruminar o que leio; e estou pela opinião do que disse, que saber as coisas mal é pior do que não sabê-las.

Eis o meu estado sobre as sociedades secretas. [...] sabe Deus quantas coisas disse, e hei de dizer, que sejam objeto de riso aos que forem dessas confrarias. [p.286]

A questão da liberdade, que não aparece como tema em evidência nos documentos escritos em momentos anteriores, entra em cena, de forma marcante, nas *Cartas de Pídia a Damão* e se complexifica. As cartas, escritas em 1824, estão mergulhadas no contexto em que o Brasil já se fazia independente e buscava se constituir. Neste período, Frei Caneca volta seu olhar para a relevância da liberdade para as províncias, para a imprensa, para o pensamento, entre outras ideias que o autor vincula à liberdade. Junto ao tema da liberdade, as cartas se voltam para a discussão acerca do papel da Constituição, na medida em que o Brasil já se fazia independente de Portugal, mas não se apresentava – na visão do carmelita – constituído, já que o pacto social ainda não havia se confirmado pela Constituição e na medida em que D. Pedro apresentava um projeto de Constituição que não fora feito pela Assembleia Constituinte, dissolvida em 12 de novembro de 1823.

O conceito de República também vai ganhando centralidade entre os argumentos políticos de Frei Caneca. O conceito é percebido em associação não apenas à ideia de sociedade, ou o que é comum a todos, mas, enquanto espírito de

governo pautado pela lei e democracia. Ao associar república à forma de governo, o conceito passa a se opor à ideia de monarquia e aristocracia.

Outro deslocamento no pensamento político, formulado em 1824 por Frei Caneca, faz-se com relação à sua reflexão em torno da relação entre América/Brasil/Estados Unidos e a oposição desses à Europa. Se a Europa, no documento de 1822, não se apresentava como necessariamente oposta ao “tronco brasileiro”, a partir de 1823, o distanciamento passa a ser evidente. Alegava o carmelita em suas *Cartas de Pídia a Damão*: “O espírito da Europa é o do servilismo e da escravidão, que se tem mostrado por infinitas vezes em todos os Estados europeus. [...]” (p. 229)

Diferentemente da Europa, o Brasil/América eram caracterizados pela liberdade e independência.

Os dois outros documentos fundamentais para esta dissertação, ambos escritos no ano de 1824, são: O *Typhis Pernambucano* e o *Voto sobre o juramento de Constituição*. O período pode ser identificado pela presença da junta liberal de Manuel de Carvalho, em Pernambuco, composta por inúmeros integrantes de 1817– entre os quais, Gervásio Pires Ferreira. A Junta possuía adesão popular provincial e, desde fevereiro de 1824, Carvalho, em nome da Junta, enviara emissários para divulgar a oposição ao projeto de constituição proposto pelo Imperador, que dissolveu a Assembleia Constituinte em 12 de novembro de 1823. Contudo, apenas o Ceará apresentou reação mais evidente aderindo às propostas carvalhistas. Em 13 de maio do referido ano, conforme podemos observar em informações que Frei Caneca nos transmite no *Typhis Pernambucano*, o Imperador D. Pedro participa do beija-mão em homenagem ao príncipe de Portugal e se direcionava para a Ilha das Enxadas, onde se achavam as tropas de Portugal, vindas de Montevidéu. Tal atitude levava Frei Caneca, e alguns pernambucanos, a questionarem a possível intenção de D. Pedro restabelecer a união entre Portugal e Brasil.

A preocupação com as atitudes de D. Pedro são expressas no *Voto sobre o juramento do projeto de Constituição oferecido por D. Pedro I* e se mantém acesa em seu jornal o *Typhis Pernambucano*. Vale lembrar que, em meados de 1824, a independência havia se dado há pouco tempo e ainda existiam propostas

que tendiam à reaproximação entre Brasil e Portugal. Nesse momento, diferentemente do contexto do início de 1822, os liberais de Pernambuco se opunham explicitamente a Portugal.

No final do ano de 1823, na Bahia, Cipriano Barata, escritor interlocutor de Frei Caneca por suas ideias liberais e federalistas, foi preso devido ao teor de seus escritos elaborados junto a Mendes Viana, atitude que levou a críticas negativas explicitadas pelo *Typhis*.

Na visão de José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, em seu *Rebate Brasileiro Contra o Typhis Pernambucano*, [que assim como os dois últimos números do *Typhis* teve sua publicação realizada na Tipografia Nacional em 1824], a verdadeira razão para a indignação do “incendiário papel [...] aplaudido pelos embaixados anarquistas”, como denominava o *Typhis* e os “federalistas de Pernambuco”, seriam os interesses particulares dos “anarquistas” pernambucanos relacionados à Junta de Carvalho e opostos à prisão de Cipriano Barata.

Desde março do ano de 1824, o Imperador tentava pela violência depor a Junta Carvalhista, de onde se destacava o capitão de mar-e-guerra Taylor. A preocupação do imperador se associava à oposição, apresentada pela Junta pernambucana ao seu projeto político. Em 11 de março, a ordem imposta pelo imperador seria de declaração ao apoio ao Projeto Constitucional pela província de Pernambuco, ação que Frei Caneca considerava despótica e que levou a críticas no *Typhis Pernambucano* e em seu *Voto sobre o juramento de Constituição*.

Contudo, cabe ressaltar que não apenas Frei Caneca se mostrava contrariado com relação à atitude do Imperador outorgar a Carta Constitucional e dissolver a Assembleia Constituinte. Nos dias 17 de abril, 1º de maio e 2 de julho Manuel de Carvalho escreve manifestos em que ataca o Imperador, caracteriza-o como despótico e propõe a ruptura com a monarquia projetada por D. Pedro. Inicia-se, assim, a formulação de princípios que, entre 29 de junho e 2 de julho, estarão presentes no manifesto da Confederação do Equador.

O *Typhis Pernambucano* circulou entre dezembro de 1823 e agosto de 1824, tratava-se de um jornal publicado predominantemente na Tipografia de

Miranda & Cia, em Pernambuco, tendo os dois últimos exemplares publicados na Tipografia Nacional. O periódico começou a circular em 25 de dezembro de 1823, mantendo-se semanalmente até a 29ª edição, no dia 5 de agosto de 1824, quando Frei Caneca o suspendeu para juntar-se aos combatentes de Morgado do Cabo, no final da Confederação do Equador. O nome *Typhis* é uma referência ao inventor da navegação e piloto do navio *Argo*, pertencente à mitologia grega.

É interessante o fato de Frei Caneca dar ao seu jornal o nome de *Typhis*, fazendo alusão ao piloto do navio que, na mitologia grega, teria conduzido heróis como Jasão (comandante do navio), Admeto, Anfião, Tideu, Teseu, Hércules, Orfeu, Castor e Pólux. Tal navio teria conseguido vencer tempestades, esquivar-se dos encantos das sereias, entre outros desafios, e, por fim, a nave terminou por ser oferecida para Netuno, no Corinto.

*Typhis*, piloto do navio, teria recebido de Minerva profundos conhecimentos dos cursos dos astros, dos ventos e da arte de navegação, sua morte ocorrera antes do fim das expedições dos argonautas. Uma força vinculada à imagem que possivelmente Frei Caneca gostaria de associar ao seu jornal no momento em que o batizou de *Typhis Pernambucano*, estaria, principalmente, na relação entre o personagem mitológico *Typhis* e a deusa Minerva, também conhecida como Atena, uma das doze divindades do Olimpo. Repleta de sabedoria e inteligência, essa deusa teria nascido de armadura e capacete proferindo um grito de guerra. Minerva, conselheira dos deuses, ajudava-os, principalmente, a vencer os Gigantes. Essa deusa guerreira se interessava fundamentalmente por batalhas pautadas na coragem e inspiradas em ideais virtuosos. Outras características associadas à Minerva eram: a razão, as artes e a literatura, assim como a ideia de fecundidade. Era justamente essa figura mitológica que inspirara *Typhis*, o condutor do *Argo*.

É interessante como o jornal de Frei Caneca tem, em seu nome, uma aproximação com um personagem que, segundo a mitologia, teria recebido a inspiração de uma deusa associada à razão, à coragem e à luta por ideais virtuosos (elementos caros ao carmelita). Cabe ainda ressaltar que a deusa que inspirara *Typhis* traz em si a imagem de fecundidade, ou seja, algo que se fertiliza e conseqüentemente origina frutos, logo, podemos pensar essa imagem de

fecundidade em paralelo com as propostas que Frei Caneca procurava semear em seu jornal.

Existe, ainda, a possibilidade de aproximarmos o nome do periódico organizado por Frei Caneca ao jornal *Argos de Buenos Aires*, escrito entre 1821 e 1825. Nota-se inúmeras citações com relação ao jornal de Buenos Aires. O periódico argentino, que tem em seu título o nome do navio pilotado por *Typhis*, atuou como veículo de difusão de ideias ilustradas da elite argentina. Trata-se de um periódico que se pretende difusor do livre debate de opiniões racionais, e, ainda, como possuidor de uma missão pedagógica.<sup>24</sup> Tratar-se-ia de uma escrita que deveria esclarecer a população, tal qual objetivava o *Typhis Pernambucano*.

Essa preocupação está inserida em um contexto em que a história vive a emergência do “povo” / o público leitor enquanto ator político, pois o poder político – durante o século XIX – vai transferindo-se, gradativamente, para a ideia de “nação”, que se opõe à centralização da “monarquia absoluta”. Dessa maneira, caberia aos letrados difusores da “razão”, por meio do jornal, ajudar na constituição da nação (pela ilustração), para que esta pudesse constituir os Estados Nacionais, recém-formados.

Apesar das aproximações estabelecidas entre os dois jornais, vale salientar a existência de elementos significativamente distintos entre eles, tais quais: o fato do *Argos* estar vinculado diretamente ao governo que lidera a Argentina recém-independente (ao contrário do *Typhis*, que possui propostas opostas ao governo brasileiro), e, ainda, o fato de o *Argos de Buenos Aires* ter um projeto político diferenciado do apresentado pelo *Typhis*, que defende, entre outros elementos, uma maior autonomia provincial).

O jornal *Typhis Pernambucano* era autofinanciado e publicado todas as quintas-feiras, em formato de 30x21cm. Um periódico mergulhado na experiência instaurada após a independência e agravada após a dissolução da Assembleia Constituinte, trazendo reflexões em torno fundamentalmente dos temas: da independência e liberdade. Nesse contexto, um grupo político [*ligado ao Rio de Janeiro*] percebia a independência com relação à ex-metrópole (Portugal), como

---

<sup>24</sup> ALONSO, Paula. (Org.). *Construcciones impresas: panfletos, diários y revistas en América Latina, 1820-1920*. El Salvador, Buenos Aires, Argentina: Fondo de Cultura Económica de Argentina, S.A. 2003. MYERS, Jorge, “Identidades portenãs: El discurso ilustrado un torno a la nación y el rol de la prensa. El Argos de Buenos Aires, 1821 – 1825”.

a principal questão a ser superada, contudo, outros agentes históricos – principalmente relacionado aos liberais pernambucanos – viam a liberdade provincial e a representatividade política como os objetivos mais importante de serem alcançados. O embate entre as diferentes perspectivas em torno dos temas: independência e liberdade, será o elemento central entre os debates dos periódicos presentes no Império do Brasil, em meados de 1824.

A imprensa aparece como instrumento que pretende formar a consciência política e consolidar opiniões. Por meio dos jornais, embates entre os diversos projetos acabavam por tornar os periódicos como uma espécie de arena política. Tais disputas pretendiam instruir e potencializar a participação dos leitores na vida pública.

Notamos que entre os escritores de periódicos brasileiro impressos no século XIX, a busca pela legitimação de seus argumentos fazendo o uso de um discurso que falava em nome da nação e da vontade geral. Trata-se do período de fortalecimento de uma “República das Letras” composta por um conjunto seletivo de homens letrados que compõem um tipo de ator político e histórico cujo perfil era peculiar. Entrava em cena a opinião pública que:

[...]entre meados do século XVIII e início do XIX fez entrar em cena essa figura de homem público, até então inexistente no território da América Portuguesa: o redator panfletário. Entre as mutações culturais vindas com a manifestação da modernidade política ocidental surge este homem das letras, em geral visto como portador de uma missão ao mesmo tempo política e pedagógica. É o tipo de escritor patriota, difusor de ideias e pelejador de embates e que achava terreno fértil para atuar numa época repleta de transformações.<sup>25</sup>

Devemos lembrar que apenas um pequeno grupo, entre os inúmeros habitantes do Brasil, participava da elite letrada. Desde fins do século XVIII, as bibliotecas privadas e centros de formação de homens leigos intensificavam-se em terras brasílicas. Destaca-se, nesse contexto, o Seminário de Olinda, onde, desde 1801, Frei Caneca estudou e diplomou-se em filosofia, retórica e geometria. Na visão de Sérgio Buarque de Holanda, o Seminário era um local propagador de novas ideias políticas e culturais presentes na Europa durante os séculos XVIII e XIX. Tratar-se-ia de um polo de conhecimento pautado em

---

<sup>25</sup> MOREL, Marco. *Os Primeiros Passos da palavra Impressa*. p.35.

“doutrinas regeneradoras”<sup>26</sup> inspiradas em ideias liberais e valores advindos com a Revolução Francesa.

Inúmeros homens letrados tornavam-se, no século XIX, figuras que discursavam em nome da coisa pública, do bem coletivo, da pátria, da nação em oposição aos particularismos, como se esta fosse sua missão política e pedagógica. Todavia, é interessante como homens de ideias opostas representavam-se como portadores dessa mesma missão, e inúmeras vezes utilizavam os mesmos princípios, como a defesa da nação e a vontade do povo; para estabelecerem opiniões contrárias. É o que podemos observar ao contrapor Frei Caneca, em seu *Typhis Pernambucano*, e José da Silva Lisboa, visconde de Cairu, redator de vários panfletos e jornais de combate ao liberalismo [entre seus escritos encontra-se o *Rebate Brasileiro contra o Typhis Pernambucano*].

Sob a defesa da razão em oposição ao despotismo/ditadura, tanto Frei Caneca quanto o visconde de Cairu formulam posicionamentos significativamente distintos. Ao se referir ao escritor do *Typhis Pernambucano* e os federalistas de Pernambuco, alega José da Silva Lisboa: “Charlatães em polícia, que se nos metem à cara, como luzes do mundo, não passando de noturnos pirilampos [...]”<sup>27</sup>

O obscurantismo que Frei Caneca vincula ao Imperador e seus adeptos é visto aqui relacionado ao próprio carmelita. Outro argumento que o visconde de Cairu utiliza na crítica aos federalistas é o caráter ditatorial que estaria presente na junta Carvalhista, nas palavras do autor:

Note-se a prática particular dos Anarquistas; tudo quanto faz o governo Imperial para sustentar a Ordem, para fazer obedientes os Povos, é sempre, para eles despotismo: eles sim podem fazer tudo legitimamente. Querem que o governo seja fraco para chegarem a seus fins. Carvalho obra de um Ditador; para ele tudo vai bem; é liberalíssimo, e muito constitucional, desterrando grande número de concidadãos, sem processo, nem coisa que com isso pareça [...]”<sup>28</sup>

Visconde de Cairu, referindo-se ao grande número de portugueses expulsos por Manuel de Carvalho em fevereiro de 1824, alega que, apesar dos

<sup>26</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II. O Brasil monárquico: processo de emancipação*. p. 209.

<sup>27</sup> LISBOA, José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, *Rebate Brasileiro Contra o Typhis Pernambucano*. p.4.

<sup>28</sup> Op.Cit.p. 11.

federalistas denominarem a ação imperial em busca da “ordem e obediência dos povos”, como uma atitude despótica, seria o próprio Carvalho a “obra de um ditador” que, em nome do liberalismo e constitucionalismo, atuaria de acordo com suas convicções particulares. Nota-se que José da Silva Lisboa inverte o argumento de Frei Caneca contra afeições particulares e o espírito de família, que deveriam sucumbir à felicidade nacional/vontade geral. O visconde de Cairu procura demonstrar que os pernambucanos falariam em nome da nação, contudo, estariam em busca dos interesses de sua facção.

Nota-se a inversão do argumento na maneira como o *Typhis* é “rebatido” pelo escrito de José da Silva Lisboa. O autor ao recortar um trecho do *Typhis* pretende demonstrar a ilegitimidade dos argumentos advindos de Pernambuco e os interesses facciosos que estariam por trás do discurso de Frei Caneca:

#### Typhis

Um homem [o Imperador] aristocrata até os ossos por espírito de família, que tem para si que morgado é título de nobreza, e que, por esta pequenice, pode calcar a todos, espezinhar, machucar, poder [á não sacrificar a província do ministério ou do despotismo, uma vez que lhe acenem [...]]

Os governos são instituídos para conservação dos governados, e não para sua destruição. S.m. só deve ter em vista a razão, a justiça, a paz e a felicidade nacional, e não afeições particulares. [...]

#### Rebate

Oh Typhis Renegado! [...] Aquele linguarudo não sabe o que é verdadeiramente Aristocracia. Para que nos cansaremos em mostrar-lhe que não a temos, nem a queremos. As cartas vindas de Pernambuco mostram bem que, o Typhis chama todo Povo somente os de sua facção.<sup>29</sup>

Uma das peculiaridades do *Typhis Pernambucano* em relação aos textos políticos escritos por Frei Caneca em períodos anteriores é que, nesse periódico, o autor passa a vincular diretamente ao imperador o problema vivenciado a partir do fechamento da Assembleia Constituinte e a proposta centralizadora do Rio de Janeiro. Não mais se relaciona a problemática aos interesses da “facção portuguesa” e/ou ao ministério liderado por José Bonifácio, que fora destituído em 16 de junho de 1823.

---

<sup>29</sup> Op. Cit. P. 11.

A questão da liberdade, que já se apresentava nos escritos políticos do carmelita em 1823, permanece sendo analisada de maneira complexa e com destaque. A ideia de liberdade associa-se, principalmente, aos conceitos de pátria, nação, cidadão e república. Outro tema constantemente em voga nos escritos de 1824 é a defesa de uma “marcha natural” própria da “natureza” dos americanos (relacionados à liberdade) em oposição aos europeus (vinculados ao servilismo).

No mesmo contexto em que é escrito o *Typhis Pernambucano* surge o *Voto sobre o juramento de Constituição*, documento que estava diretamente associado ao voto de Frei Caneca à Câmara em 6 de junho de 1824. O carmelita apresentava-se à Câmara enquanto homem escolhido pela junta para formular a oposição Carvalhista à Carta Constitucional oferecida pelo Imperador. Joaquim de Mello, que em 1875/1876, publicava os textos políticos de Caneca descreve o contexto da seguinte maneira:

A nova Câmara [...] convidou-os [autoridades, empregados públicos de todas as classes, proprietários e pessoas notáveis de seu distrito] a comparecer [...] para aí livremente darem seu voto sobre a execução do decreto, que mandava jurar a constituição política, que oferecera o Imperador; [...] Muitos convidados deixaram de comparecer no dia, e pelos que compareceram foi o negócio discutido e afinal venceu que não deveria receber nem jurar o projeto: 1º por ser iliberal, contrário à liberdade, independência e direitos do Brasil, e apresentado por quem não tem poder para o dar, e 2º por envolver o seu juramento cívico, em que se prometeu reconhecer e obedecer à Assembleia Constituinte e Legislativa. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca leu o seu voto, e este impresso correu pelas mãos de todos.<sup>30</sup>

Nota-se a importância política do voto de Frei Caneca e o seu posicionamento que acabava por representar a vontade da junta liberal de Manuel de Carvalho. O frei escreve mergulhado na experiência de um o projeto de Constituição impresso segundo a vontade de D. Pedro, em meados de novembro de 1823, que, entre outros elementos, trazia o poder Moderador e remetia à dissolução da Assembleia Constituinte. A pressão do Imperador contra o governo de Manuel Carvalho se fazia reafirmada desde o desembarque em final de março do capitão de mar e guerra Luis Barroso Pereira, com representação de Taylor e Barros Falcão, anunciando a ordem do imperador contra a Junta Carvalhista e em

<sup>30</sup> CANECA, Joaquim do Amor Divino, *Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Colecionados pelo comendador Joaquim de Mello, mandadas publicar pelo exm. Sr. Comendador presidente da província, desembargador Henrique Pereira de Lucena. p.40 et seq.

favor da ascensão de Morgado do Cabo como presidente da província. Nesse momento, a questão da liberdade assume um papel ainda mais significativo, assim como a ideia de soberania nacional.

Finalmente, o último documento por este trabalho analisado foram *As cartas* escritas às vésperas de sua execução pela participação na Confederação do Equador, em 1825. As correspondências estavam endereçadas às suas filhas, chamadas de “afilhadas”, à maneira pela qual o clero costumava designar seus filhos (as).<sup>31</sup> Apesar de não ter um grande conteúdo político, menciona-se a leitura das cartas devido à ênfase que o autor lança ao caráter mortal de todos os homens, o que me permitiu uma reflexão sobre o papel que Frei Caneca associa às virtudes, como única maneira de fugir do esquecimento, após a morte. As cartas auxiliam, ainda, a análise sobre a preocupação do carmelita em deixar um legado para as gerações futuras. Segundo Nelson Werneck Sodré: “Às vésperas da morte [Frei caneca] compôs alguns versos que diziam: A vida do patriota Não pode o tempo apagar.”<sup>32</sup>

O fragmento vem ao encontro da preocupação com o futuro por parte de Frei Caneca. Antes de executado, o carmelita foi destituído de suas dignidades canônicas tal qual o bispo do Rio de Janeiro ordenou, sob alguma influência do Imperador. Em 13 de janeiro, Frei Caneca foi fuzilado por um general e membros da Comissão Militar que o julgou. O fuzilamento, conforme podemos ler em seu *Processo realizado pela Comissão Militar formada em Pernambuco*, se deu após o carrasco ter-se negado a cumprir sua função, assim como os presos da cadeia que se opuseram a tomar o seu lugar, apesar das ameaças feitas pelas autoridades.

---

<sup>31</sup> As cartas foram retiradas do livro *Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, escrita pelo colecionador dos textos de Frei Caneca, comendador Joaquim de Mello, mandadas publicar pelo comendador presidente da província, desembargador Henrique Pereira Lucena em Recife, entre os anos de 1875 e 1876. O livro possui informações acerca dos escritos políticos do carmelita que não obtive nas leituras da historiografia sobre o tema.

<sup>32</sup> SODRÊ, Nelson Werneck, *História da Imprensa do Brasil*. p.109.

## 2

### Pátria e Nação – As meninas dos olhos

“Não há maior doçura e glória do que morrer pela pátria”.

(Frei Caneca)

Durante os acontecimentos que, nos anos de 1821 e 1822, transformaram a América Portuguesa em um corpo político autônomo – o Império do Brasil<sup>33</sup> –, inúmeros homens mostravam-se envolvidos com a causa da independência. Tais homens se inquietavam imersos em questionamentos e formulações a respeito da maneira como o Brasil deveria organizar-se institucionalmente. Entre os questionamentos, indagavam sobre quais seriam as regras e leis que norteariam a sociedade e como elas seriam formuladas. Nos primeiros anos após a independência, os rumores e temores sobre uma possível pretensão de D. Pedro reunificar o Império português ainda se faziam significativamente presentes no Brasil.

Nota-se que o Império do Brasil, após a emancipação política, em 7 de setembro de 1822, tinha em seu interior uma multiplicidade de habitantes reunidos em diferentes grupos sociais, etnias e que apresentavam interesses e expectativas distintas em relação à independência. Eram muitas as *comunidades imaginadas*<sup>34</sup>. Os sentimentos eram variados sobre o encaminhamento que deveria ser dado às questões relativas ao território do Império, à sua organização interna e à condução dos negócios externos. Trata-se de um contexto com inúmeros projetos e ideias as quais se confrontam sobre a maneira como o Brasil deveria arquitetar e solidificar a sua soberania.

Conforme analisado no primeiro capítulo, a ideia de soberania fundamentava a Constituição de 1824, outorgada pelo Imperador, e ia de encontro à soberania imaginada e desejada pelos pernambucanos, defensores de maior autonomia provincial.

---

<sup>33</sup> MATTOS, Imar Rohloff de. *Do império do Brasil ao Império do Brasil. Estudos em homenagem a Luis Antônio de Oliveira Ramos*. p. 727 et seq.

<sup>34</sup> ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

É interessante perceber que, nos debates políticos, tanto José Bonifácio, político de grande influência no governo de D. Pedro (fundamentalmente entre janeiro de 1822 a julho de 1823) quanto Frei Caneca, opositor político do projeto centralista de José Bonifácio, concordavam com a necessidade de constituir uma nação livre e soberana.

A defesa de uma nação livre, soberana e emancipada de Portugal pode ser observada no discurso de José Bonifácio realizado em 15 de julho de 1823 na Assembleia Constituinte do Império. Ao pronunciar-se, José Bonifácio critica os “Não Separatistas”, também denominados de “Pés-de-Chumbo”, defensores da união política e administrativa do Brasil e Portugal.<sup>35</sup> Para José Bonifácio, os “Não Separatistas” seriam contra a liberdade da nação, “inimigos da independência”, logo, formariam um grupo de “fanáticos” qualificados pejorativamente. Contudo, entre os defensores da liberdade da nação, os “Separatistas”, José Bonifácio identifica quatro grupos, com projetos políticos diferenciados: “os corcundas”, “os republicanos”, “os monárquico-constitucionais” e os “federalistas”, grupos que, apesar das divergências, uniriam-se na defesa da separação política e administrativa de Brasil e Portugal.

Notamos que, apesar de José Bonifácio valorizar a proposta do grupo denominado de “monárquico-constitucionais” e desqualificar os demais projetos, não nega que os outros grupos políticos defendem o Brasil enquanto “nação livre” (separada politicamente de Portugal), e com sua soberania por se constituir. A crítica de José Bonifácio se daria na medida em que a compreensão de “nação livre” entre os demais grupos traduziria: “separação, mas não a liberdade” e/ou representaria uma liberdade mal entendida (por oposição aos monárquico-constitucionais que “querem liberdade, mas liberdade bem entendida”).

Frei Caneca, opositor político de José Bonifácio, expõe, em seus escritos de 1823, seu apelo pela constituição do Brasil enquanto “Império livre”. No fragmento abaixo, retirado das *Cartas de Pídia a Damão* número IV, Frei Caneca analisa as diversas propostas existentes no contexto de 1823 em relação à forma que deveria assumir a monarquia no Brasil. Na defesa de seu posicionamento político, o carmelita recupera o discurso do imperador e alega que:

---

<sup>35</sup> ANDRADA e SILVA, José Bonifácio de. *Discurso na Assembleia Constituinte do Império do Brasil*. p.88.

Os publicistas todos têm falado de monarquias já constituídas debaixo de certos sistemas, monarquias, como a inglesa, onde há um freio para o abuso desse veto, e um contrapeso à sua preponderância. Nós, porém, estamos fora destas circunstâncias; em nós nada se acha feito; agora é que começamos a constituir-nos; a nossa existência política principiou no dia 3 de maio passado, como sábia e justamente disse o imperador na abertura da Assembleia: “Dignos representantes da nação brasileira, é hoje o dia maior que o Brasil tem tido, dia em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é império, e império livre. [p.215 et seq.]

Podemos observar um diálogo de Frei Caneca com o Imperador na medida em que ambos desejam a liberdade e a soberania do Império do Brasil. Contudo, existem diferentes concepções de liberdade, soberania, Estado, Nação e pátria em jogo. Apesar de ambos concordarem com a necessidade da cisão entre Brasil e Portugal, eram distintas as expectativas sobre como a soberania deveria se constituir.

É possível percebermos que Frei Caneca busca se apropriar do discurso do Imperador para demarcar o período a partir de 3 de maio como fundamental no processo de constituição do Império do Brasil enquanto corpo político e uma nação. Nas palavras de Frei Caneca, retiradas das *Cartas de Pídia à Damão*: “[...] agora é que começamos a constituir-nos; a nossa existência política principiou no dia 3 de maio [...]” [p 215 et seq.]

O carmelita assinala a data de 3 de maio como marco do processo de fundação do Brasil como corpo político. A data refere-se à abertura da Assembleia Constituinte, logo, podemos perceber a importância vinculada à Assembleia, considerada como fundamental na formação do pacto constitucional legítimo da nação recém-independente.

A abertura da Assembleia Constituinte significava, para Frei Caneca e os federalistas pernambucanos, a possibilidade de constituir no Império do Brasil um pacto federativo. Cabe ressaltar que, conforme nos demonstra Ivo Coser, no século XIX, a definição de federação se confundia algumas vezes com a ideia contemporânea de confederação. E, ainda, a definição de confederação/federação não era incompatível à forma monárquica de governo. O que estava no foco do debate era muito mais a liberdade que deveria ser dada às províncias do que a forma de governo.

A definição atual de federalismo o apresenta como um sistema de governo dividido pelo poder central e o poder regional. Enquanto o federalismo se apresentaria como um governo que equilibraria a forma unitária de poder (da União) e os poderes regionais, a confederação seria uma forma de governo em que o poder central seria nulo e fraco. Contudo, no século XIX – contexto no qual Frei Caneca está imerso – a distinção entre a ideia de federação e de confederação é tênue.<sup>36</sup>

Se, para Frei Caneca o dia 3 de maio de 1823 marcaria o momento que iniciaria o processo de fundação do Brasil enquanto nação independente e livre, a efetiva constituição da nação estava relacionada à consolidação de sua soberania. A soberania a qual Frei Caneca refere-se, vincula-se a uma concepção moderna de soberania, logo, trata-se da maneira como a partir da Revolução Francesa, e dos acontecimentos e rupturas do século XVIII, passou a conceber-se a soberania.

A partir da Revolução Francesa, a soberania passou a ser representada como algo que emanava do corpo da nação e o seu exercício passou a ser percebido como um contrato mútuo entre a nação e o rei. O monarca passava a estar submetido às prescrições do contrato estabelecido a partir da vontade da nação (enquanto corpo político). Esse contrato inclui o princípio de consentimento, o que significa dizer que o monarca poderia ser denunciado pela nação, caso não respeitasse os termos desse contrato. Essa concepção de uma soberania da nação, ao fim e ao cabo, deslocava o *locus* da identidade política, logo, a soberania era deslocada do rei para a nação.<sup>37</sup>

Para Frei Caneca, a soberania deveria representar a vontade do corpo político da nação e deveria estar garantida na Constituição, conseqüentemente, o Projeto de Constituição deveria ser desenvolvido e embasado nesse mesmo princípio. A importância que o autor atribui à Constituição pode ser percebida quando, em seu *Voto Sobre o Juramento do Projeto de Constituição Oferecido Por D. Pedro I*, alega que:

---

<sup>36</sup> COSER, Ivo. *O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX*. Dados Revista de Ciências Sociais. Vol. 514. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

<sup>37</sup> BACKER, Keith Michael, *Soberania*. p. 882 et seq.

Uma Constituição não é outra coisa que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens quando se ajuntam e se associam para viver em reunião ou sociedade. Esta ata, portanto, deve conter a matéria sobre o que se pactuou, apresentando as relações em que ficam os que governam e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, a que se dão o nome de direitos e deveres, devem ser tais que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conservação, bem-estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias de seu caráter, seus costumes, usos e qualidade do seu território etc. [p.560 ]

Nota-se em Frei Caneca uma visão contratualista na medida em que o autor compreende que a origem da sociedade e o fundamento do poder político estariam em um contrato, ou seja, um acordo entre os indivíduos que compõem o corpo político da sociedade. Percebemos, nessa forma de representar a sociedade, uma teoria voluntarista, em que a ordem política é um ato de vontade e que o poder seria uma função social necessária.<sup>38</sup>

O pacto social ao qual Frei Caneca se refere, além de remeter à ideia de contrato, associa política a uma ação histórica. O pacto social seria, então, parte integrante de um processo político que levaria ao constitucionalismo, surgido na Idade Moderna, que tem como principal característica a defesa da necessidade de limitar o poder do Governo por meio de um documento escrito que estabelecesse os respectivos e recíprocos direitos-deveres.

Frei Caneca, seguindo sua valorização da Constituição em seu *Voto Sobre o Julgamento do Projeto de Constituição Oferecido por D. Pedro I*, apresenta, em 6 de junho de 1824, uma análise que buscava compreender se o projeto de constituição oferecido pelo imperador garantia os elementos eleitos pelo autor como fundamentais para a soberania do Brasil, tais quais, “a independência, a liberdade, a integridade do território, melhoramento moral e físico e segura felicidade” do Brasil.

Frei Caneca percebe o perigo à soberania nacional fundamentalmente por três preocupações: a possibilidade de reunificação entre Brasil e Portugal; a proposta centralizadora do Rio de Janeiro e o projeto de Constituição proposto pelo imperador. Contudo, segundo sua análise, um aspecto que representava uma ameaça primordial à soberania do Brasil era a questão do território. Nas

---

<sup>38</sup> BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. p.272 et seq.

palavras de Frei Caneca escritas em seu *Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por D. Pedro I*:

1º no projeto, não se determina positiva e exclusivamente o território do império, como é de razão e o têm feito sabiamente as Constituições mais bem formadas da Europa e América, e com isso se deixa uma fisga, para se aspirar à união com Portugal, o que não só trabalham por conseguir os déspotas da Santa Aliança e o rei de Portugal, como o manifestam os periódicos mais apreciáveis da mesma Europa e as negociações do ministério português com o Rio de Janeiro e correspondência daquele rei com o nosso imperador, com o que s. m. tem dado fortes indícios de estar de acordo, não só pela dissolução arbitrária da Assembleia Constituinte e proibição de outra que nos havia prometido, mas também, [...] porque [...] no dia 13, dia do aniversário do rei de Portugal, s.m. deu beija-mão no paço e foi à ilha das Enxadas, onde se achavam as tropas de Portugal, vindas de Montevidéu, estando arvorada com maior escândalo a bandeira portuguesa; [...]. [p.560]

Observa-se no fragmento acima que Frei Caneca mantém seu olhar voltado para o respeito à soberania do Brasil, assim como os demais Pernambucanos questionadores do fechamento da Assembleia Constituinte, e que mais tarde participariam da Revolução de 1824. A preocupação com a imprecisão da demarcação do território por parte do imperador era notável nos escritos de Frei Caneca. Segundo o autor, a inexistência da demarcação clara das fronteiras do território brasileiro comprometia a soberania na medida em que “com isso se deixa(va) uma fisga, para se aspirar à união com Portugal”. É preciso ressaltar que a soberania proposta por Frei Caneca, assim como a concepção moderna de soberania, associa-se a um território delimitado, que tem em seu interior habitantes que seguem um conjunto de regras concebidas no pacto social e registrado na Constituição.

A imprecisão das fronteiras territoriais da nação brasileira somada à proximidade familiar de D. Pedro e o rei de Portugal inflamavam as suspeitas de uma possível reaproximação entre os dois países, o que se apresentava como um problema para Frei Caneca.

Podemos compreender a preocupação de Frei Caneca em relação à demarcação das fronteiras territoriais do Império do Brasil recuperando a análise de Ilmar Rohlof de Mattos sobre a relação existente, no contexto iniciado após a independência, entre pertencimento ao corpo político da nação e território:

Desde a independência de 1822, nascer era passar a pertencer a um corpo político e a uma nação, os quais também estavam nascendo. A experiência do Império do Brasil não era diferente de outras experiências históricas contemporâneas. Aqui também o surgimento de um Estado-nação fazia do nascimento ou da natividade o alicerce de sua soberania, e ele exigia a adesão inequívoca e fidelidade exclusiva daqueles que o compunham. [...]

Como frações de uma mesma unidade; o lugar de nascimento antes referido a uma localidade próxima ou familiaridade mútua deslocava-se para um outro espaço, incomensuravelmente mais amplo e imaginativo – a nação. A relação entre nascer e pertencer a uma nação pressupunha um território, por que nele era fundada. A este território denominava-se Brasil.<sup>39</sup>

Sendo assim, Frei Caneca apresenta uma noção de soberania vinculada à ideia de corpo político da nação que, por sua vez, relacionava-se a determinado território, cujas fronteiras deveriam ser bem delimitadas. A delimitação territorial apresenta-se para Frei Caneca como um elemento fundamental da soberania do Brasil e, conseqüentemente, para a sua efetiva independência em relação a Portugal. Nesse sentido, podemos propor a observação em Frei Caneca de uma concepção de Império moderna que contrasta com a concepção de Império que o autor identifica no Imperador.

D. Pedro, que ao declarar a Independência do Brasil prometia consolidá-lo mediante a nova concepção de Império, cuja soberania deveria emanar do corpo político da nação oriunda de um território nacional delimitado, contudo, Frei Caneca parece desconfiar que D. Pedro talvez buscasse retornar à antiga concepção de Império. A noção clássica de Império, conforme observamos em *Do Império do Brasil ao Império do Brasil* de Ilmar Rohloff de Mattos:

[é...] conformado por uma concepção dinástica, propiciadora e legitimadora a um só tempo de uma organização hegemônica que transcendia os quadros étnicos ou políticos naturais, não necessariamente contínuos no espaço. E tinha o seu sentido definido por uma tendência para certo tipo de dominação universal, pela pretensão a um território ilimitado em três dimensões: espacial, temporal e ideológica.<sup>40</sup>

Sabemos que, em 1824, a Constituição não demarca as fronteiras territoriais do Império do Brasil, o que, como vimos, causava grande preocupação a Frei

<sup>39</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Entre a Casa e o Estado Nação: território e projetos políticos na construção do Estado Imperial Brasileiro*. Carbó, Eulalia Ribera (coordenadora). La Integración Del Territorio en una Idea de Estado, México y Brasil: 1821-1946. México: UNAN 2007.

<sup>40</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Do Império do Brasil ao Império do Brasil. Estudos em Homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos*. Vol.2. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004.

Caneca e à ampliação de suas críticas sobre a maneira como o Império estava por se constituir.

O governo do Rio de Janeiro representava uma ameaça ao projeto de soberania de Frei Caneca e dos revolucionários de 1824, inicialmente pelo fato de uma pretensa negociação entre a Corte e “o ministério português”, remetendo à ameaça da reunificação. O segundo elemento que caracterizava o governo do Rio de Janeiro como inimigo da soberania proposta por Frei Caneca era o caráter centralizador sugerido pelo projeto político da Corte. Nota-se que a centralização do poder ia de encontro ao projeto federalista pernambucano, a soberania que se constituía no Império do Brasil, tal qual era estabelecida pelo projeto de Constituição oferecido por D. Pedro e a elite política do Rio de Janeiro após a dissolução da Assembleia Constituinte, sobrepunha aos poderes: executivo, legislativo e judiciário um quarto poder: o poder moderador. O poder moderador dava ao monarca amplos poderes, o que era fortemente criticado por Frei Caneca e pelos demais pernambucanos, defensores da descentralização política.

Tal qual defende Hobbes, em *O Leviatã*, a soberania que se consolidou no Império do Brasil, embasada no projeto político da Corte, tinha como principal referência a própria sociedade vista como multidão de homens que estariam unidos fundamentalmente por uma única pessoa, por poder comum (dado ao Imperador) que deveria garantir a paz e a defesa da sociedade. O imperador, soberano, encarnava o papel e a responsabilidade pela manutenção da ordem e da paz, para tanto, o imperador era possuidor do monopólio de tal responsabilidade.<sup>41</sup> Essa centralização política que se empregaria com a criação do Poder Moderador era combatida pelos “federalistas pernambucanos”.

A dissolução da Assembleia Constituinte, e posteriormente a Carta Outorgada que criava o poder Moderador faziam com que o Imperador concentrasse uma parcela maior do poder. Segundo a proposta da Corte do Rio de Janeiro e dos defensores da centralização política, o poder Moderador e a Carta Outorgada traduziriam a responsabilidade maior entregue ao rei para que o mesmo governasse em nome do bem da sociedade, da manutenção da segurança, da liberdade e da propriedade da mesma sociedade. Para Frei Caneca e os federalistas pernambucanos, a dissolução da Assembleia, o projeto sugerido pelo Imperador e

---

<sup>41</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. p. 161.

o poder Moderador eram demonstração da arbitrariedade do poder centralizado nas mãos de D. Pedro, e, ainda, um desrespeito à soberania da nação. Na visão dos pernambucanos, a fonte de onde se emanava a soberania que deveria advir da nação estaria nas mãos do Imperador.

Finalmente, chegamos ao último elemento colocado por Frei Caneca entre os principais ameaçadores da soberania do Brasil: a dissolução da Assembleia Constituinte como uma ação que comprometia a legitimidade da soberania da nação. Frei Caneca critica o projeto Constitucional de D. Pedro na medida em que não caberia ao imperador formular o projeto de constituição, pois essa responsabilidade caberia à nação. Nas palavras de Frei Caneca, retiradas do *Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por D. Pedro I*:

[...] aquele poder sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária consequência que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a forma de governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu argumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão que a mesma nação, ou pessoa de sua comissão, é quem deve esboçar a sua Constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatuí-la, portanto, como s.m.i não é a nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arrumar esboços de constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima. [p.564]

Podemos perceber que existe uma forte crítica à dissolução da Assembleia Constituinte na medida em que tal atitude é vista como desrespeitosa ao poder que só poderia ser atribuído à nação ou seus representantes: o poder de se constituir. A constituição da nação é defendida como a escolha do governo, a divisão das autoridades e a formulação do esboço da Constituição. Nota-se, a partir das ideias sustentadas por Frei Caneca, a defesa de que o Projeto de Constituição apresentado pelo Imperador é ilegítimo na medida em que era formulado por alguém que, apesar de ser o maior governante da nação (chefe do executivo), não possuía legitimidade para propor tal projeto. Segundo Frei Caneca, apenas a nação seria fonte legítima de soberania para constituir a nação por meio da formulação da Constituição. Nota-se, constantemente na leitura dos escritos de Frei Caneca, o argumento retirado da *Dissertação Sobre o Que Se Deve Entender Por Pátria Do Cidadão e Deveres Deste Para Com a Mesma Pátria*: “[...] escolher por si o pacto social [...] é um ato de soberania, que ele [o imperador] não tem”. [p.64]

Assim sendo, a Nação surge associada à ideia de povo, que adquire um sentido político, imaginado como uma unidade política constituída pelos habitantes da nação, contudo, cabe discutirmos qual deveria ser o limite (na visão de Frei Caneca) da comunidade que comporia o corpo político da nação brasileira. Sabe-se, que na sociedade escravista e hierárquica do Império do Brasil, muitos eram os limites para a participação do corpo político da nação. Observamos em tal sociedade, conforme foi estabelecido na Constituição de 1824, a divisão dos cidadãos em: cidadão ativo (que participavam da sociedade política) e o cidadão não ativo (sociedade civil) e os não cidadãos (fundamentalmente os desprivilegiados, não possuidores de liberdade e propriedade). Conforme nos demonstra Ilmar Rohloff de Mattos, os elementos fundamentais para a compreensão da divisão da cidadania, conforme fora estabelecida pela Carta Constitucional de 1824, eram: a propriedade e a liberdade<sup>42</sup>. Cabe pensarmos como Frei Caneca lidava com a configuração dessa sociedade.

Frei Caneca, na maior parte de seus textos, não mantém o foco das suas argumentações voltado para a questão da escravidão do negro africano, pois suas críticas voltam-se para a escravidão política. Contudo, cabe assinalar que, a partir de março de 1823 e após a Confederação do Equador tomar caráter mais popular, o carmelita passa a criticar a escravidão e vislumbra o tempo em que os homens passariam a ter orgulho em possuir descendência africana<sup>43</sup>. Nas palavras, com certo tom de ironia, alega o carmelita nas *Cartas de Pídia á Damão número VII*:

Hoje é a maior infâmia e indignidade ter um cidadão no seu vigésimo avô uma sutil porção do sangue africano, como já o foi dos caboclos, e de ordinário o que tem maior dose a regurgita sobre os outros: quando se destruir a escravidão dos africanos, muita gente terá de provar que descende do rei de Congo, duques de Benguela, e sobas de Luanda; [...] novos fidalgarrões. [p. 254 et seq.]

<sup>42</sup> MATTOS, Ilmar Rorloff de. *Um Império e Três Mundos. Tempo Saquarema*, São Paulo: Editora Hucitec. 2004.

<sup>43</sup> Para uma opinião oposta ao que estou defendendo, Glacyra Leite defende argumenta: “Frei Caneca foi um militante rebelde implacável na defesa de seu ideário político liberal, mas no que refere à organização social, suas formulações não conseguiam de distanciar muito da realidade então vivida. A defesa de Frei Caneca sobre a liberdade, numa sociedade onde homens eram propriedade de outros homens, significava priorizar o direito de propriedade em detrimento do direito de liberdade. O frade Carmelita, era ativo defensor da liberdade, inclusive da liberdade de todos os homens, mas jogava sobre ela o direito à propriedade.”

Glacyra Lazzari Leite no artigo Organização do Estado Nacional Brasileiro: O Pensamento de Frei Caneca. Disponível em: < [www.fig.br/artigos/dir/n2/1glacyra.doc](http://www.fig.br/artigos/dir/n2/1glacyra.doc) > Acesso em: 25 de maio de 2009.

Nota-se a crença na possibilidade de, no futuro, as representações dos africanos e a existência do sangue africano como ancestralidade não ser motivo de infâmia e caracterizações indignas. Tal qual acontecia lentamente com a figura dos indígenas, que chegariam a ser idealizados e colocados como símbolo da identidade nacional no Segundo Reinado, Frei Caneca alerta para uma possível dignificação, futura, da imagem do negro. A crítica sobre a escravidão civil feita pelo carmelita pode, ainda, ser observada nos fragmentos das *Cartas de Pídia à Damão* que se seguem: “[...] jamais se pode provar que Deus mande positivamente estabelecer a escravidão”. [p.185]

O trecho retirado das *Cartas de Pídia a Damão*, de março de 1823, chama a atenção para a descrença na legitimidade da escravidão com a utilização da explicação religiosa que alegaria a vontade de Deus interferindo na existência de mulheres e homens escravizados. O próximo texto foi retirado das “*bases para a formação do pacto social*”, escritas por Frei Caneca em julho de 1824 em seu jornal, o *Typhis Pernambucano*: “Todo o homem pode entrar no serviço de outro pelo tempo que quiser, porém não pode vender-se, nem ser vendido”. [p.495]

Nota-se a venda de si ou de terceiros, logo, a transformação do ser humano em propriedade é explicitamente negada pelo carmelita, o que demonstra mais uma crítica à questão da escravidão existente no Império do Brasil. Podemos perceber a condenação moral da escravidão realizada por Frei Caneca, contudo, o autor analisa a necessidade de certas virtudes para os cidadãos que deveriam compor o corpo político da nação.

Voltemos, então, esta análise para a definição de “pátria” e “nação” estabelecida por Frei Caneca, tendo em vista que é necessária a compreensão desses conceitos para entendermos quem deveria compor, na visão do carmelita, o corpo de cidadãos – politicamente atuantes – no Império do Brasil.

Considere-se o fragmento retirado do *Typhis Pernambucano*, publicado em 19 de fevereiro de 1824, em que o carmelita escreve a respeito de quem deveria compor o corpo político da pátria:

Uma das fontes das discórdias entre os homens e suas desuniões é a falta do verdadeiro amor da pátria e não termos mais que amor de nós mesmos, adornado das roçagantes roupas do patriotismo. Todos se julgam capazes de tudo, e de ordinário com preferência aos demais.

É necessário que sejamos sinceros e justiceiros. Nem tudo é para todos e nem todos são para tudo. A natureza não deu a todos os seus filhos os mesmos talentos, e nem os mesmo grau, e nem a fortuna repartiu com mão igual as mesmas comodidades e meios para se desenvolverem os talentos e lucrarem.

Por isso nem todos têm o mesmo direito às mesmas coisas.

Todos os cidadãos são obrigados a adquirir virtudes cristãs, morais e civis, e são maus cidadãos aqueles que as não possuem. Mas também, por pregos que exigem talentos maiores e virtudes mais sublimes.

Um cidadão, por ser bom pai de família, esposo fiel, amigo leal, econômico de seus bens, não está por isso só na ordem de governar a nau da pátria.

Este empenho exige conhecimentos maiores, que não estão na posse de todos.

Falando na nossa frase alegórica, é preciso uma astronomia política, uma pilotagem, uma manobra, um espírito pressago de ventanias e tempestades, uma prudência, afinal, que conheça o fim geral da sociedade, e os particulares de suas diversas partes, uma sabedoria que escolha os meios mais apropriados e eficazes, e uma fortaleza que lhes dê a prática e aplicação. [p.362]

Podemos observar, nos fragmentos retirados do *Typhis Pernambucano*, a percepção de que o verdadeiro amor à pátria vinculava-se à justiça e à verdade, e, ainda, ao reconhecimento de que nem tudo seria para todos. Na visão do carmelita, o fato de a natureza não ter afortunado os homens com o mesmo grau de virtudes e sorte deveria implicar na compreensão de que “nem todos têm o mesmo direito às mesmas coisas”. Governar a pátria caberia aos que, com maior conhecimento, saberiam, com prudência, agir em nome do bem geral da sociedade não objetivando interesses particulares. Para Frei Caneca seriam apenas os homens com mais conhecimento, virtude e sorte os que conheceriam os melhores meios para se conduzir à sociedade.

Nota-se que o autor não nega a existência de uma desigualdade entre os homens, contudo, para Frei Caneca seria a virtude e não a propriedade o elemento que deveria diferenciar os papéis de cada indivíduo da sociedade. Como vimos anteriormente, a falta de liberdade física, outro elemento que segundo a constituição de 1824 influenciava no papel exercido por cada indivíduo na sociedade, era moralmente criticada pelo carmelita.

Ao lermos o trecho retirado do *Typhis Pernambucano*, notamos uma visão que se posiciona em favor do “bem geral da sociedade” alegando claramente a necessidade de delegar o governo da “pátria” para os homens com mais talentos. Podemos perceber que não seriam os privilégios, característicos do Antigo

Regime (benefícios associados a títulos de nobreza) que definiriam – para Frei Caneca – as distinções entre os atuantes ou não na política. O carmelita defende o talento como o elemento mais importante na diferença entre os papéis que deveriam ser atribuídos aos homens.

Notamos que a análise de Frei Caneca sobre quem participaria do corpo de cidadãos, politicamente atuante, algumas vezes vincula-se ao conceito de “pátria”, logo, o sentido atribuído à pátria em certos escritos do carmelita vincula-se à ideia de nação politicamente soberana.

Foca-se agora na leitura do trecho retirado das *Cartas de Pídia a Damão*, em que Frei Caneca comenta uma distinção entre “pardos” e “pretos”, atribuída aos pernambucanos atuantes na conjuntura da Confederação do Equador, feita pelo governo do Rio de Janeiro com a finalidade de dividir a opinião pública contra os membros da Confederação do Equador:

Que bens têm tido os brancos de que não hajam participado os pardos? Que males têm padecido estes que lhes não hajam feito companhia aqueles? Quando a pátria careceu dos braços e sangue de seus filhos, ao lado dos pardos não lhe deram seus braços e sangue os brancos e os pretos? Quando aqueles lavaram de suas lágrimas os ferros do despotismo, não correram também a fio as lágrimas destes? Antes os brancos têm padecido mais do que os outros pernambucanos nas maiores tempestades de Pernambuco.

[...]

Que prova mais pública de estima e amizade, do que a promoção do bacharel José da Natividade Saldanha em auditor de guerra, logo ao saltar aqui?

Que lugar não é este?

Não estão pendentes de seus lábios as sortes de tantos brancos, de tantas pessoas honradas e ilustres?

Á vista destes fatos inegáveis e públicos, não é uma intriga perversa que se tem querido plantar entre os Pernambucanos, para os desunir, e serem então vencidos e destituídos?

Não é isto manejo de mão fluminense, que procura motivo de meter aqui dois ou três batalhões, a fim de nos escravizarem e fazerem repetir as dolorosas cenas de 1817[...]? [p.283 et seq.]

Podemos observar que Frei Caneca não diferencia “pardos”, “pretos” e “brancos” mediante critérios raciais e com referências de nomes de família. O que é valorizado pelo autor é a virtude (associada ao patriotismo e à luta contra o despotismo).<sup>44</sup> O carmelita chama atenção para o discurso, advindo do Rio de

<sup>44</sup> Para uma análise sobre questões raciais na província Pernambucana, no contexto da Confederação do Equador, entre outros, ver: Luiz Geraldo Silva, “Negros patriotas. Raça e identidade cultural na formação do Estado nação (Pernambuco 1770-1830). org. István Jancsó. Brasil: Formação do Estado e da nação. São Paulo – Ijuí: Editora Hucitec. 2003.

Janeiro, que defendia que os pernambucanos – opositores ao projeto do Rio de Janeiro – teriam menor estima aos “homens de cor”. Tal discurso na visão de Frei Caneca traduziria o objetivo de sufocar o movimento de 1824 causando uma desagregação interna. Com a intenção de demonstrar a possibilidade de ascensão social entre homens “pardos” e “pretos”, Frei Caneca cita o exemplo “do bacharel José da Natividade Saldanha em auditor de guerra”.

O pardo José da Natividade Saldanha, filho do padre João José Saldanha Marinho e de Lourença Cruz, mulata, formou-se em Coimbra em 1823, regressando ao Recife, encontrou-se imerso no momento em que D. Pedro I apresentava sua proposta constitucional. Foi eleito secretário do governo de Manoel Carvalho Paes de Andrade (em sua Junta Carvalhista), atuando na Confederação do Equador. Durante o momento de perseguição e repressão aos membros da Confederação do Equador, conseguiu fugir para Filadélfia. Com o exemplo de José da Natividade Saldanha, atuante na Confederação, Frei Caneca buscava desmistificar outro critério de diferenciação, senão a virtude, entre os integrantes do movimento de 1824.

Em inúmeros textos de Frei Caneca, pode-se perceber a utilização do termo “pátria” e “nação”. Em alguns textos, observa-se a ideia de “pátria” associada à província pernambucana. Contudo, em outros documentos, “pátria” refere-se à ideia de “nação brasileira”, cabe, então, uma análise sobre os sentidos atribuídos por Frei Caneca ao conceito de “pátria” e “nação”.

É importante ressaltar que existem três concepções fundamentais feitas por Frei Caneca em relação aos conceitos de “pátria” e “nação”. A primeira está vinculada a uma visão mais ampla de pátria, associada à ideia de “nação brasileira”; a segunda relaciona “pátria” e “nação” a territórios menores, às províncias que compunham o Brasil, logo, existiriam várias nações no Brasil; e, ainda, a terceira maneira de Frei Caneca conceber tais conceitos busca ressaltar o valor da pátria (pernambucana) para a nação (brasileira) – sendo assim, a terceira concepção diferencia “pátria” de “nação”.<sup>45</sup>

---

<sup>45</sup> Ler BERBEL, Marcia. *Pátria e Patriotas em Pernambuco*. org. István Jancsó. Brasil: Formação do Estado e da nação. São Paulo – Ijuí: Editora Hucitec 2003. Sobre os diferentes significados atribuídos à pátria e nação no contexto europeu e na Revolução pernambucana de 1817 e análise sobre soberania, patriotismo, cidadania, constituição, a autonomia provincial, a concepção de

Inicialmente, cabe ressaltar a associação estabelecida pelo autor entre “nação” e “pátria” (enquanto unidade nacional). Vejamos a argumentação do carmelita inscrita no *Voto Sobre o juramento do projeto de Constituição oferecido por D. Pedro I*: “O poder Moderador da nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos”. [p.561.]

A “nação” vinculada a “pátria” tal qual o carmelita se refere, remete à ideia de nação brasileira possuidora de características gerais e globais. A aproximação entre os conceitos de “pátria” e “nação” pode ser mais bem observada quando o autor utiliza a expressão “a nossa pátria, o Brasil.” [p. 559].

Conforme nos sugere François Xavier Guerra em seu artigo *A nação Moderna: nova legitimidade velhas identidades*, notamos que no século XVIII os conceitos de “pátria” e “nação” ganham diferentes sentidos. A associação feita por Frei Caneca do conceito de “nação” e “pátria” designa nação como um conjunto humano, assentado em um território e pertencente ao corpo político, e o conceito de pátria se mistura ao conceito de nação na medida em que pátria para além do sentido geográfico, concreto, associado ao local de origem e terra de nascimento vincula-se ao conceito de “nação” e todos os seus significados políticos. Sendo assim, Frei Caneca significa a “nação” tal qual seu sentido político que predomina no século XVIII, quando a nação aparece com atributos múltiplos, e, ainda, como detentora de uniformização jurídica e política.

Sendo assim, a “nação” associada ao conceito de “pátria” eleva-se do particular ao geral, o último ao fim e ao cabo engloba o particular. A pátria, mesmo conservando a sua relação com o particular, a “terra de origem”, também se identifica e se confunde com a nação, ao passo que o amor da pátria geral é louvável, a exaltação da pátria particular é duramente criticada.

Nota-se, agora, a segunda associação estabelecida por Frei Caneca sobre o conceito de “nação” e “pátria”. Diferentemente da associação feita entre “nação” e “Brasil” tal qual observamos no fragmento anterior, Frei Caneca, em alguns textos, associa “nação” à ideia de província, tal relação pode ser observada por

---

república em oposição à monarquia despótica e debates suscitados pelas Cortes de Lisboa (inclusive apontado para a Confederação do Equador).

meio da leitura das *Cartas de Pídia a Damão* número IV, em que o autor alega que **[grifo meu]**:

Verdade eterna, a qual tendo diante de seus olhos o deputado Antônio Carlos de Andrada [...] a velha Europa não suporta outra Constituição que não seja a monárquica, por estar muito avançada em civilização, tendo ordens e classes muito distintas; por formarem estas classes corporações exclusivas, com um espírito peculiar; por terem uma nobreza poderosa, que julga de melhor condição que as demais partes da nação; por ter ministros do culto público com pretensões exageradas, e poderosos pelas suas possessões; e que o Brasil podia esperar, e talvez só devia adotar um governo federal, pouco mais ou menos como os Estados Unidos da América, por ser uma nação assaz nova; por não ter propriamente classes; porque a nobreza não passa de uma pueril vaidade de indivíduos que não formam corpo, porque o seu clero é de uma monta, pela falta de riquezas e luzes; **e muito principalmente atendendo-se a que o Brasil não faz propriamente uma nação, mas quase tantas quantas as províncias, distintas em caráter peculiar, e sempre inimigas e rivais.** [p.217]

Nota-se a defesa de que o Brasil não seria uma nação constituída por uma unidade de características e objetivos, conforme alega o mesmo autor em alguns textos, o Brasil seria possuidor de significativa pluralidade e um número de nações quase equivalente ao número de suas províncias. Podemos observar que Frei Caneca utiliza, no fragmento acima, uma concepção de nação enquanto lugar de características e interesses comuns, logo, a nação brasileira não é apresentada, no trecho citado anteriormente, de forma homogênea em suas características e objetivos. Nesse sentido, as províncias é que seriam detentoras de unidade de traços e interesses. A nação associada às províncias, aqui observada, é percebida como um lugar menos extenso do que a “nação” brasileira, sugerida no documento anterior.

A melhor maneira de lidar com essas “inúmeras nações” pertencentes ao Brasil seria com o “governo federal” tal qual sugerido por Frei Caneca, nas *Cartas de Pídia a Damão* número IV, ao se espelhar na experiência dos Estados Unidos da América, aproxima-se da ideia contemporânea de governo federativo, ou seja, forma de governo que equilibra o poder da União e a autonomia provincial. Logo, as unidades provinciais (plurais, distintas e peculiares) deveriam dispor de autonomia política e administrativa, entretanto, sem significar um poder central fraco ou nulo, o que termina por afastar esta concepção de federalismo do conceito de confederação.

Em seu artigo *O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX*, Ivo Coser utiliza a ideia de *casa* tal qual analisada por Ilmar Rorloff de Mattos sobre o Império brasileiro para analisar o argumento federalista no Império do Brasil. A dimensão da *casa*, que envolve a esfera privada, deveria para os liberais ocupar a esfera pública. Nesse sentido, a província deveria controlar as atividades que dizem respeito à realização de seus interesses o que levaria à transposição da esfera privada à esfera pública. Porém, Ivo Coser alega que “as províncias” tal como o cidadão ativo no controle da *casa* velavam por seus interesses de tal maneira que estes “eram forjados internamente sem referência ao interesse da nação”. Conforme vimos no primeiro capítulo, na visão de Frei Caneca, apenas respeitando a liberdade da província, a “pátria” é que a “nação” poderia ser governada visando o bem público. Consequentemente, para Frei Caneca, a ausência de autonomia provincial favoreceria aos interesses particulares em oposição aos interesses da nação.

Nota-se que tal qual utilização feita por Frei Caneca do conceito de “nação” nos remete a etimologia da palavra, tal qual nos sugere François Xavier Guerra:

A etimologia de nação – do verbo latino *nascor* – remete, com efeito, aos indivíduos nascidos numa mesma época ou lugar, [...] aproxima-se de gens, dos descendente de um mesmo antepassado varão, e de gens, raça, conjunto de indivíduos com uma origem comum e portanto, com características semelhantes; mas também remete aos que nasceram num mesmo lugar, compartilham traços semelhantes, como a língua, considerados como consequência de um parentesco.<sup>46</sup>

Nesse sentido, Frei Caneca valoriza a “nação” (Brasil) como possuidora de inúmeras “nações” formadas pela associação com a ideia de pequenas “pátrias”, territórios com características comuns, onde os elementos advindos do particular não se diluiriam no geral.

Finalmente, a terceira forma de Frei Caneca conceber os conceitos de “pátria” e “nação” presentes em inúmeros documentos, busca ressaltar o valor da “pátria pernambucana” para a construção da nação brasileira. Nesse sentido, ocorre uma terceira utilização dos termos “pátria” e “nação”, em que Pernambuco aparece como a “pátria” e o Brasil se destaca como a “nação”, logo, a terra natal

---

<sup>46</sup> GUERRA, François. *A Nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades*. p. 35.

pernambucana é sugerida como detentora de homens fundamentais para a história do Brasil. Nota-se a sobreposição das singularidades da pátria à nação.<sup>47</sup>

Podemos observar, na edição de 2001, da *Dissertação Sobre O Que Se Deve Entender Por Pátria Do Cidadão E Deveres Deste Para Com A Mesma Pátria*, número I, uma preocupação em demonstrar o valor militar de Pernambuco para a manutenção territorial do Brasil e a concepção de pátria como a terra “em que se viu a primeira luz do dia” e uma relação de exaltação do “ser pernambucano”.

Nas concepções de “pátria” e “nação” que acabamos de analisar o amor à “pátria”, vista como local particular, a terra natal que caracteriza a personalidade do indivíduo se sobrepõe à ideia de nação generalizada. O patriota pernambucano destaca-se entre os demais brasileiros e a pátria pernambucana ganha *status* elevado entre as demais “pátrias”/províncias do Império do Brasil.

Podemos analisar a caracterização feita por Frei Caneca do “ser pernambucano”, tratar-se-iam de pessoas com características singulares e específicas da população que nasceu e vivenciou questões vinculadas a história de Pernambuco, remetendo a certa ideia de *nativismo*.<sup>48</sup>

Esse nativismo seria legitimado não apenas pelo valor histórico atribuído aos homens pernambucanos no interior da província – pela expulsão dos holandeses – como também estaria associado à atuação dos “patriotas pernambucanos” pelo “Brasil”: na ajuda ao Rio de Janeiro em 1567, quando pernambucanos, sob comando de Mem de Sá, teriam contribuído para a expulsão de franceses; auxílio – em 1597 – ao Rio Grande do Norte – em que pernambucanos, sob comando de Manuel Mascarenhas Homem, teriam atuado contra franceses, e, ainda, em oposição aos franceses os pernambucanos teriam auxiliado o Maranhão e Olinda – no século XVII, para além das atuações de pernambucanos em socorro do Grão Pará, Bahia, 1638, contra a República dos Palmares, 1693, contra a França e Espanha no Maranhão entre outras ações dos “patriotas pernambucanos” em defesa da “nação brasileira” citadas nos textos de Frei Caneca.

---

<sup>47</sup> MOREL alega sobre a concepção de pátria e nação em Frei Caneca que: “Pernambuco era sua pátria e o Brasil, a nação. A base de toda identidade estaria no pertencer a uma pátria”. Vide *Caneca: Entre Marília e a Pátria*. p. 29.

<sup>48</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio. O Imaginário da Restauração Pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

Sobre as características do “ser pernambucano” assinala o carmelita em seu *Typhis Pernambucano*:

Baixaças, vilanias, servilismos, indignidades, nem se devem existir de ninguém, nem são coisas imitáveis, nem se acham no caráter pernambucano.

Se em nós tem havido alguma demora em algumas coisas, isto é procedido do nosso apartamento daquela Corte, do peso que a prudência aconselha se tome nos negócios, principalmente os de maior monta, e por isso que a marcha pouco franca e arteira do ministério passado nos causava desconfiança; e por isso mesmo que custamos mais a decidir-nos, quando o fazemos, somos constantes e obstinados, e se não mais capazes do que qualquer outra província do império, ao menos a nenhuma inferiores em defendermos os direitos nacionais, os de s.m. e procurar a sua glória, derramar nosso sangue no serviço da pátria, dele, e de todo o Brasil. [p.420]

Podemos observar no fragmento acima a caracterização dos pernambucanos como: “[rebatedores das...] Baixaças, vilanias, servilismos e indignidades” pelo caráter de lutar pelos “direitos nacionais” e “derramar [...] sangue no serviço da pátria [...] e de todo o Brasil[...]”. Nota-se a separação feita entre Brasil (nação) e Pernambuco (pátria), assim como a percepção de que os pernambucanos seriam possuidores de uma natureza positiva, de lutar em nome da pátria e da nação. Frei Caneca, nesse momento defendendo a bandeira da autonomia provincial, representa o “ser pernambucano” como homens que buscavam garantir a “liberdade”, que atuavam como bons “patriotas”, e tal singularidade pernambucana vai sendo mapeada desde suas ações na colônia até o momento vivenciado pelo autor.

Cabe ressaltar tal qual se observa em sua *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*, a valorização feita por Frei Caneca da figura do patriota representado como o homem que: “[...] deve sacrificar à conservação e bem da república; e é desta maneira que ele se faz caro à pátria”. [p.91.]

No texto acima podemos observar a ideia de república enquanto sociedade, e a argumentação que enfatiza o dever do cidadão da república, logo da sociedade, de se “sacrificar” pela defesa da pátria.

É importante atentarmos para o fato de que a pátria para qual Frei Caneca alerta o dever de sacrifício daqueles que a compõem estava vinculada ao local onde se sente bem e acolhido, logo a um local que remete a ideia de

pertencimento, ao qual o carmelita denomina de “pátria de direito” em diferenciação à ideia de “pátria de lugar”. Nas palavras do autor retiradas da *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*: “[...] a pátria de direito se deve de preferir à pátria de lugar” [p.75].

Cícero é o autor mais apropriado por Frei Caneca em sua argumentação em torno da ideia de dever do patriota em relação a “pátria de direito”. Cícero é recuperado enquanto “autoridade”. Uma apropriação marcante feita por Frei Caneca em seus textos políticos gira em torno da diferenciação feita por Cícero entre “pátria de lugar” e “pátria de direito” e, conforme vimos em sua *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*, a valorização da “*gratidão [como] aquela virtude que ele desejava ter mais que todas as outras*” [p.76.]. Ser grato à pátria em que fora criado e a qual se pertencia faria parte desse sentimento de gratidão que deveria fazer parte de todos os indivíduos virtuosos [p.75 e 76]. Frei Caneca defende, ainda, em sua *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria* que [grifo meu]:

Conforme diz Cícero, como o homem não se deve reputar cercado de alguns muros, nem popular de algum lugar determinado, e sim cidadão de todo mundo, como se este fora uma cidade; ou como se expressa uma célebre geógrafo de nossos dias, os homens, bem como árvores e as plantas, devem pertencer a todos os países, **pede a razão que nós olhemos a terra como lugar de desterro**, a fim de que nos acostumemos a todo lugar a que nos levar a Providência; e quer a mesma razão que quando, impelidos de circunstâncias imperiosas, deixamos o berço natal, toda nossa sensibilidade, toda a nossa ternura, predileção e serviço se dirijam e encaminhem, **com preferência as demais repúblicas e reinos, àquele lugar que, por um secreto impulso da Providência, escolhemos para a nossa morada e estabelecimento, porque** como diz o já citado Feijó, **esta obrigação de amar a pátria, e procurar-lhe bens, não nos vincula à república porque nascemos em seu distrito, sim porque compomos sua sociedade.** [p.79.]

Em inúmeros textos, Frei Caneca diferencia a “pátria de lugar”, onde se tem vínculo pela questão do território de nascimento e a “pátria de direito” lugar em que “por um secreto impulso da Providencia” e pela “escolha” individual e racional é tido como preferido para se pertencer e “compor a sua sociedade”. Percebe-se a subordinação da “pátria de lugar” à “pátria de direito”.

Nota-se que, segundo o projeto de Frei Caneca e dos revolucionários de 1824, apenas a soberania nacional seria garantidora da independência do Brasil e da liberdade da mesma nação. E, ainda, acredita-se que o cidadão deveria possuir a virtude de ser um patriota, não medindo esforços para defender a pátria. Podemos observar que o carmelita se insere na defesa de um “amor à pátria” com caráter ativo. O patriotismo não é defendido por Frei Caneca como uma virtude “natural” e simplesmente passiva, mas, sim, como uma virtude ativa que levaria a uma preocupação eficaz em relação à “pátria”: o patriotismo.

Para analisar a maneira como Frei Caneca busca legitimar seus argumentos em torno dos conceitos de “pátria” e “nação” e as ideias que cercavam tais conceitos utilizar-se-á a metáfora de que o carmelita utiliza três faróis: primeiramente o farol “da autoridade”, maneira como o autor se refere aos autores clássicos (Antigos e Modernos), o segundo farol seria o “da razão”, trata-se da busca do carmelita em demonstrar de forma racional e dedutiva a veracidade de suas defesas, e finalmente, podemos destacar o farol “dos exemplos”, trata-se da busca nos grandes exemplos históricos de ações que deveriam ser tomadas pelos homens que queriam agir corretamente no presente. Em certa medida, o terceiro farol usado pelo carmelita em busca de dar legitimidade às suas argumentações reflete uma concepção de *história mestra da vida*, tal qual estabelecida por alguns homens do renascimento que procuravam tal qual “anões nos ombros de gigantes”<sup>49</sup>, se espelhar nos exemplos da história do passado e construir algo positivo no presente.

A busca de respostas no tempo passado (professor do presente e futuro) para questionamentos do tempo presente por meio da observação de ações e ditos pretéritos pode ser sintetizada nas palavras de Frei Caneca, retiradas da *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*, quando o autor defende que:

[...] o poder da nossa razão, não satisfeito com os acanhados limites dos três reinos, animal, vegetal e mineral, do globo terráqueo, estende o seu cetro sobre as nuvens, olha para o passado, conhece o presente, e adivinha o futuro; regula os movimentos dos astros; e parecendo querer levantar o véu aos segredos do Criador, mostra a sua elevação e majestade, mostra que somos homens. [p.80]

---

<sup>49</sup> CAVALCANTE, B.; JASMIN, M.; PATUZZI, S. *Anões nos ombros de gigantes: a invenção da tradição*. Modernas Tradições: percursos da cultura Ocidental séculos XV-XVII. Rio de Janeiro: Acess, 2002.

A atitude de respeitar a tradição e as ideias que se manteriam válidas ao longo da história também é percebida na medida em que Frei Caneca busca legitimar suas defesas políticas, baseando-se em autores reconhecidos como autoridades.

Nas suas aproximações e diferenciações estabelecidas entre os conceitos de “pátria” e “nação”, Frei Caneca demonstra uma crescente preocupação em definir o conjunto limitado dos habitantes que deveriam participar da política da nação, e ainda observamos a preocupação em definir “pátria” como um lugar que deveria ser amado por seus patriotas e que deveria estar associado mais do que a um território onde se nasce, mas ao lugar onde se sente bem.

A garantia da soberania e da liberdade da pátria e da nação, garantidoras do afastamento da escravidão política, é a preocupação central nos escritos políticos de Frei Caneca, tema que será analisado com mais vagar no próximo capítulo.

## O Valor da Liberdade

*“Antes ser livre e não ser independente, do que ser independente e não ser livre.”*  
(José da Natividade Saldanha)

Entre 1820, no contexto de formação das Cortes de Lisboa, e meados de 1822, Frei Caneca e muitos de seus interlocutores políticos na Província de Pernambuco analisavam positivamente a possibilidade de uma aliança junto ao projeto apresentado pelas Cortes. Observamos no pensamento político do carmelita, assim como na proposta de seus interlocutores, entre os quais José da Natividade Saldanha (poeta, músico, político e advogado formado em Coimbra, escolhido secretário do governo de Manuel de Carvalho Paes de Andrade), a liberdade defendida como o princípio que deveria se fazer primordial na constituição de uma sociedade. Dessa maneira, a independência em relação à metrópole portuguesa era vista como uma ideia significativamente menos importante do que a defesa da liberdade. Conforme podemos deduzir da argumentação presente na epígrafe, para Frei Caneca e seus interlocutores políticos, antes a sociedade brasileira não se fizesse independente do Império Luso mantendo íntegra a sua liberdade, do que se declarar independente em relação àquele que fazia sua metrópole sem a garantia da liberdade.

Os decretos emitidos pelas Cortes em 29 de setembro de 1821, criando Juntas de Governo e obrigando D. Pedro a voltar a Portugal, assim como o decreto de 11 de janeiro de 1822, que supria os tribunais superiores do Rio de Janeiro, foram recebidos como uma tentativa de recolonizar o Império do Brasil que, desde a vinda da Corte, ampliava a sua autonomia.<sup>50</sup> Desde o início do distanciamento entre as propostas levadas pela Província de Pernambuco e as sugestões das Cortes de Lisboa, notamos a sucessiva aproximação entre os pernambucanos e D. Pedro. Contudo, tal movimento de vinculação ao projeto de D. Pedro foi estabelecido mediante questionamentos sobre qual seria a melhor

---

<sup>50</sup> Para maiores informações BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820 -1822*. Editora HUCITEC e editora UFPE: São Paulo e Recife, 2006.

maneira de manter para a Província as conquistas do constitucionalismo e a liberdade, traduzida entre outras maneiras como o respeito à autonomia regional.

A Convocação pelo imperador de uma Assembleia Constituinte e Legislativa, em 3 de junho de 1822, parecia representar uma aparente vitória de princípios liberais e constitucionalistas. No mesmo mês, em 1º de junho, a Junta de Gervásio Pires foi pressionada a aderir ao Príncipe Regente, o que, após ampla discussão, foi assentido pelo envio de uma delegação, em 4 de junho, ao príncipe regente para manifestá-lo de viva voz.

Podemos constatar como o tema da liberdade foi ganhando cada vez mais importância para Frei Caneca, tal atitude foi paralela ao apoio dado pela Província de Pernambuco à Independência do Império do Brasil liderada por D. Pedro. Com a dissolução da Assembleia Constituinte, em 12 de novembro de 1823, e a sucessiva proposta constitucional elaborada sob supervisão do Imperador, em 1824, a preocupação sobre o tema da liberdade se aprofundava, contudo, os questionamentos percebidos, ainda em 1822, no pensamento político de Frei Caneca se mantinham.

O frei, que aclamou em 8 de dezembro de 1822 o Império Constitucional que deveria ser constituído no Brasil, já manifestava preocupações no momento de abertura da Assembleia Constituinte. Nota-se a desconfiança de Frei Caneca em relação ao respeito que D. Pedro apresentaria em relação à soberania nacional. Segundo o projeto político do carmelita, apenas a nação soberana seria a fonte de legitimidade para a constituição das leis e orientações políticas do Império.

Um elemento que originou suspeitas em Frei Caneca, e em seus interlocutores pernambucanos entre outros personagens imersos em seu contexto histórico, foi o discurso de D. Pedro I no momento de inauguração da Assembleia Constituinte. O Imperador alertava que a Constituição formulada pela Assembleia precisaria ser: “Digna do Brasil e de mim”.<sup>51</sup>

A alegação advinda de D. Pedro sinalizava que, caso a Assembleia tomasse decisões em desacordo com suas expectativas, haveria a possibilidade de

---

<sup>51</sup> Confronte VINANA, Helio. *História do Brasil*. Vol. II. Edições Melhoramentos. São Paulo. 1962.

retaliações. Frei Caneca parece responder a essa alegação em sua *Carta de Pídia a Damão número III*:

[...]s.m. defender a Constituição que for digna do Brasil e de s.m., é o grau médio para aquilo que tanto tememos. Parece querer insinuar que pode haver uma Constituição que, sendo digna do Brasil, o não seja também de s.m. Pois pode o chefe de uma nação ter outra digna, que não seja digna da nação?

O monarca não tem outra felicidade que não seja a felicidade de seu povo; um monarca grande, respeitado e temido, quando a sua nação é grande, respeitada e temida.

[...]

E se, caso negado, se pode formar uma Constituição que, sendo digna do Brasil, deixe de ser para com imperador, então deverá sempre s.m. defendê-la, e a sua honra ceder à honra do Brasil; pois que essa foi a sua promessa mais de uma vez, e a sua palavra deve de ser eficaz e não ilusória.

Prometeu que daria a sua vida para que no Brasil existisse um sistema liberal ditado pela prudência. Caso único em que a Constituição pode ser digna do Brasil.

Tem ardentes desejos de cooperar com todas as suas forças para que este tão rico, tão grande e tão abençoado reino do Brasil venha a ser em breve tempo um dos reinos constitucionais mais felizes do mundo. Isto sucederá com a Constituição digna do Brasil.

[...] felicidade para a nação. Esta só pode vir de uma Constituição digna do Brasil.” [p. 206 passim.].

É significativa a maneira como Frei Caneca busca recuperar a palavra empenhada pelo Imperador no momento em que se propôs a governar o Império do Brasil sob uma monarquia constitucional embasada em princípios liberais. Assim sendo, não deveria ser questionada a dignidade da Constituição, tendo em vista que a Assembleia Constituinte, enquanto representante da nação, a comporia mediante os anseios da nação soberana. Isto posto, observamos que Frei Caneca responde à questão que levantou “Pois pode o chefe de uma nação ter outra [Constituição] digna, que não seja digna da nação?”. O autor responde que o imperador deveria ter o conceito de “constituição digna”, como aquela constituída pelo corpo de cidadãos do Império do Brasil. Frei Caneca prossegue sua argumentação demarcando que, ainda que a constituição digna para o Brasil não o fosse para o monarca, este deveria curvar-se mediante o desejo do “rico, grande e abençoado” Império do Brasil.

Para Frei Caneca, a felicidade da nação relacionava-se ao respeito da Constituição enquanto base política e a nação como fonte legítima para a formulação da mesma Constituição. Um elemento primordial para a liberdade zelada pelo carmelita relacionava-se à questão constitucional, pois constituiria

uma agressão à liberdade aceitar-se um único homem centralizar o poder de julgar, formular e aplicar as leis. A liberdade da nação em oposição à “escravidão política” da mesma surge primeiramente com o respeito ao governo representativo, em que a soberania deriva do corpo político da sociedade e não de um governante que exerceria o poder de maneira arbitrária. Podemos compreender a visão de Frei Caneca sobre a “escravidão política” em oposição à liberdade na pergunta levantada pelo autor em seu *Typhis Pernambucano*, de 15 de janeiro de 1824.

Seria concebível a possibilidade de retrograr o Brasil da estrada da liberdade e independência, que havia proclamado, por cansado de arrastar em três séculos os grilhões do infame e vergonhoso cativo, e por haver tocado a idade da sua virilidade e época da sua emancipação, tendo, juntos e reunidos em um só lugar e corpo, os representantes da sua soberania, os defensores dos seus direitos, os oráculos dos seus sentimentos, os diretores do seu espírito e de suas forças?” [p.335]

Observamos que Frei Caneca indaga sobre a possibilidade de o Brasil, após ter conhecido a “estrada da liberdade e independência” – que podemos associar à promessa de D. Pedro de seguir um governo constitucional com princípios liberais – aceitar o retorno aos “grilhões do infame e vergonhoso cativo”. “Os grilhões”, a que associo ao conceito de escravidão política, tal qual analisaremos com mais vagar, relaciona-se com um governo que concentraria o executivo, o legislativo (no caso, representado pelo senado) e o judiciário, e que desrespeitaria o direito soberano da nação de constituir suas leis. É perceptível o diálogo que Frei Caneca estabelece com Montesquieu, em *O Espírito das Leis*, em sua *Carta de Pídia a Damão* escreve o frei:

E haverá neste seu sistema [proposta da carta outorgada pelo imperador] liberdade?

Parece-me que não. Assim como diz Montesquieu: “Quando na mesma pessoa, ou no mesmo corpo de magistratura, o poder Legislativo está unido ao Executivo, não há liberdade; porque pode-se temer que o mesmo monarca, ou o mesmo Senado, faça leis tirânicas para ele as executar tiranicamente. (Esp. Leg., livro 11, cap.6). [p.224]

Citando, explicitamente, Montesquieu, Frei Caneca demarca a necessidade de respeitar a soberania da nação na formação da Constituição como um princípio constitutivo da liberdade. Em 15 de março de 1824, data da outorga da Constituição, o carmelita recupera as argumentações de Montesquieu, sem citá-lo,

para defender a necessidade de ser respeitado o governo representativo e a divisão dos poderes. Nas palavras de Frei Caneca, retiradas do *Typhis Pernambucano*:

[...] povo constituído em forma representativa quando o poder de fazer as leis está nos representantes da nação, o poder de executar as leis que têm relação com o direito das gentes, nas mãos de um homem, a quem se dá o nome de imperante, e o poder de tratar das diferenças dos particulares, nas mãos de outras, que formam o corpo judiciário.

Pelo que o governo em que a lei é dada ou oferecida pelo imperante, [...] forma o governo esta uma das mais prejudiciais e opostas à liberdade política dos povos, pois que o imperador faz as leis que quer e as executa como lhe parece, sem os cidadãos poder contar com a segurança de sua pessoa, se seus bens, de sua honra, etc., como nos alerta a história das nações, e nós o experimentamos por três séculos. [p.394]

Além da influência de Montesquieu, conforme pudemos observar no texto acima, a concepção de liberdade de Frei Caneca associava-se, ainda, à percepção neorromana. Os teóricos neorromanos costumam discutir o significado de liberdade civil em seu sentido político. Em síntese, caracterizam os direitos naturais dos cidadãos como a liberdade do discurso, liberdade de movimento, liberdade de contrato, igualdade jurídica dos cidadãos, direito à vida e garantia da propriedade. A função do Estado seria garantir tais direitos naturais. Para esses teóricos, as leis deveriam ser formuladas pelos cidadãos, e governantes e cidadãos deveriam estar igualmente sujeitos à lei. Como nos mostra Skinner, para os neorromanos e posteriormente para os humanistas<sup>52</sup>: “Um povo livre pode governar-se em vez de ser governado”.<sup>53</sup>

Contudo, são contra o que Aristóteles chama de democracia negativa – o excesso – e, para isso, a solução seria a representação da massa do povo por uma Assembleia Nacional, dos mais virtuosos e ponderados escolhidos pelo povo para legislar em seu benefício. O carmelita defende a necessidade de apenas participar

<sup>52</sup> Cabe assinalar que Quentin Skinner em seus textos não trabalha o renascimento/ humanismo enquanto movimento idêntico ao que denomina de teoria neo-romana. Existem, nas teorias e reflexões renascentistas e neo-romanas, pontos em comum como: a ideia de direito natural à liberdade, a preocupação com a liberdade como garantidora de autogoverno e independência, a importância da constituição e das leis, a referência à república associada aos talentos e monarquia vinculada à vícios, entre outros temas que lhes são caros. Contudo, cabe ressaltar que existe um diálogo entre os neo-romanos e os retóricos de Florença, em meados do século XIII, ambos demonstram preocupação com os interesses públicos que deveriam sobrepor aos interesses particulares. Como nos mostra Skinner, os humanistas do Quatrocentos quase não parecem se dedicar a este questionamento caro aos neo-romanos. Os humanistas acreditam, inclusive, que a busca dos interesses privados podem colaborar para o bem da república. A atenção dos humanistas se volta fundamentalmente para o despreparo dos cidadãos na luta pela liberdade da república. SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. p. 96.

<sup>53</sup> Ibid. p. 175 et seq.

do governo os homens mais habilidosos e virtuosos, conforme discutimos no capítulo II desta dissertação. Existe uma porosidade entre os argumentos de Frei Caneca e as defesas renascentistas herdeiras do pensamento neorromano que estamos analisando.

Outra grande crítica de Frei Caneca relacionada ao desrespeito do Imperador à liberdade seria a falta de legitimidade de D. Pedro para dissolver a Assembleia Constituinte e influenciar nas leis que regeriam a nação. Sobre a falta de autoridade de D. Pedro para escolher o pacto social com as elaborações das leis do Império do Brasil, alegaria Frei Caneca em seu *Voto Sobre o Juramento à Constituição*, apresentado em 6 de junho:

[...] aquele poder sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária consequência que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a forma de governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu argumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão que a mesma nação, ou pessoa de sua comissão, é quem deve esboçar a sua Constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatuí-la, portanto, como s.m.i não é a nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arrumar esboços de constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima . [p.564]

Para os neorromanos, quando uma nação ou Estado perde sua liberdade, observamos uma condição de escravidão ou servidão. A base da escravidão, portanto, não estava sob essa perspectiva na opressão física, mas, sim, do *Digesto* do direito romano, ou seja, o escravo seria alguém que contrariamente à natureza humana se tornaria propriedade de outrem. Tornar-se escravo estaria vinculado à falta de liberdade pessoal, estando sobre o poder de alguém com ameaças, e não por coação física como poderíamos supor.

Em oposição ao conceito de liberdade defendido por Frei Caneca e os neorromanos, aplica-se o conceito de “escravidão política”, conforme observamos em alguns documentos já citados. Devemos observar que a “escravidão política” aparece como *um conceito oposto e assimétrico*<sup>54</sup> em relação ao conceito de liberdade, e que, portanto, merece nossa atenção. Entre as características do conceito de liberdade apresentadas por Frei Caneca, é perceptível uma

<sup>54</sup> Para uma análise aprofundada sobre os conceitos opostos assimétricos ver KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*. Rio de Janeiro: Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006

aproximação entre o autor e os neorromanos, e, ainda, com o humanismo cívico<sup>55</sup>. Vale assinalar algumas características neorromanas e do humanismo cívico sugeridas por Skinner e estabelecer a relação com o pensamento de Frei Caneca.

Para os neorromanos, diferentemente de seus críticos liberais, a concepção de liberdade estava em oposição à possibilidade de um poder arbitrário, que partisse da vontade de outra que não a nação, ato que escravizaria os cidadãos sob a forma de um governo tirânico. Logo, de maneira distinta em relação aos liberais, para os neorromanos não seria necessária a coerção efetiva para se chegar a uma condição de ausência de liberdade, pois a dependência política, ou um poder que agisse fora da lei, já seria uma manifestação de sujeição e escravidão política. Isto não significaria negar a crença liberal da utilização da força e coerção como elementos que denegririam a liberdade individual, acreditavam, no entanto, que a ameaça de coerção e a dependência política seriam, em si, formas de servidão. Nesse sentido, observamos laços mais fortes entre Frei Caneca e os neorromanos do que o liberalismo professado pelo autor em outros campos de seu projeto político.

Frei Caneca, participando do princípio de “servidão política” empregado pelos neorromanos, relaciona a dissolução da Assembleia constituinte, a lei de imprensa (que negava a liberdade de opinião e movimento) e a centralização dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) aos grilhões do Império do Brasil. Entre as ações tomadas por D. Pedro, o Poder Moderador e o fechamento da Assembleia Constituinte se apresentariam como as ações mais ameaçadoras à liberdade. Conforme argumenta o carmelita no texto abaixo retirado do *Voto Sobre o Juramento à Constituição*:

O poder Moderador da nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por ele, o imperador pode dissolver a Câmara dos Deputados que é a representante do povo, ficando sempre no gozo de seus direitos o Senado que é o representante dos apaniguados do imperador. Esta monstruosa desigualdade das duas Câmaras, além de se opor ao sistema constitucional, que se deve chegar o mais possível à igualdade civil, dá ao imperador, que já tem de sua parte do Senado, o poder de mudar ao seu bel prazer os deputados. [p.561]

---

<sup>55</sup> Para o estudo sobre os teóricos neorromanos e o ideal de liberdade defendido pelos mesmos vir SKKINER, Quentin. *Liberdade Antes do Liberalismo*. São Paulo, Editora UNESP, 1999; e para o estudo sobre o humanismo cívico ler: \_\_\_\_\_ *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Argumenta-se que o Poder Moderador e sua conseqüente centralização política seria a marca de um governo despótico, opressor e que desrespeitaria a liberdade e a igualdade civil, logo, um regime que levaria o Brasil à servidão. Frei Caneca defende que a possibilidade de um veto tirar a independência do parlamento como uma forma de escravidão. Nesse momento, cabe ressaltar um elemento que, junto ao respeito constitucional, se apresentaria, na proposta política de Frei Caneca, como garantidor da liberdade; trata-se do governo sob princípios republicanos, que se oporia à monarquia tirânica ou despótica. Mais uma vez percebemos a aproximação entre Frei Caneca e os neorromanos.

O princípio republicano, tal qual defendido pelos estudiosos da retórica no contexto dos autores neorromanos e por Frei Caneca defende um ideal clássico em que a liberdade se foca na comunidade e não no indivíduo. Sendo assim, os elementos comuns à sociedade deveriam sobressair em relação aos interesses particulares. Quentin Skinner observa a preocupação dos neorromanos a respeito dos interesses particulares e do facciosismo na medida em que seguiriam os ideais de Platão e dos estoicos na perspectiva de que “não nascemos apenas para nós mesmos” e que “devemos considerar a vantagem comum acima de qualquer outra coisa”.<sup>56</sup> É interessante recuperarmos as palavras retiradas das *Cartas de Pídia a Damão número III*, em que Frei Caneca defende a maior relevância dos interesses comuns em relação às questões individuais, recuperando justamente Platão e os estoicos. Nas palavras do autor:

Devem trabalhar com todo o desvelo no adiantamento do bem público, e preferir-lo ao seu cômodo particular. Nada olhar como vantajoso para si, que o não seja também para a república. [...]

O homem, esse ente que a natureza criou para entender e obrar, nasceu para a sociedade dos outros homens; por isso ele não só não é somente seu, pois como diz Platão, no seu nascimento tem uma parte a pátria, a outra os amigos, mas também, como diziam os estoicos, ele nasceu mais para os outros homens do que para si mesmo. [...] só quer para a república as coisas tranquilas e honestas, estima em mais a saúde de seus cidadãos do que a própria vida. [p.86 et seq.]

Notamos, primeiramente, a argumentação que assinala o “bem público” que deveria ser preferido ao “cômodo particular”. Assim como sobressai a perspectiva de que o “olhar vantajoso para si”, desconsiderando o que seria o “olhar vantajoso” para a “república” como algo negativo, o que ressalta a teoria de

<sup>56</sup> SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. p.29 passim.

que o foco da liberdade estaria na comunidade e não no indivíduo. Cabe ressaltar, ainda, que “república” no texto é empregada no sentido de cidade/sociedade. Observamos, também, a defesa de que a natureza do homem seria “nascer para a sociedade dos outros homens”, por isso ele não poderia ser visto no singular, mas em seu coletivo, imerso e diluído nos interesses da sociedade.

Assim como se faz relevante a importância do bem comum sobre os interesses individuais para a manutenção do princípio republicano, Frei Caneca, como os neorromanos e os renascentistas, acreditava que o “autogoverno” e a “independência do Estado” eram elementos fundamentais para o mesmo princípio. A liberdade assume significação de independência e autogoverno que se opõe à escravidão política, à servidão e à tutela de outro governante que não fosse o autogoverno com soberania na nação. Por isso, podemos compreender porque para Frei Caneca a liberdade, no sentido clássico, se fazia mais importante do que a independência, na medida em que a independência não era garantidora da abolição da *escravidão política*, ao contrário da liberdade. Nas *Cartas de Pídia a Damão número III*, o autor analisa os projetos apresentados pelo denominado “ministério despótico” de José Bonifácio e as observações dos homens de “boa fé” e com “sinceridade nos corações” acerca de tais projetos:

[...] não querendo nós sofrer a escravidão do despótico ministério de Portugal, o orgulho de sua nobreza, as injustiças dos seus becas, venhamos arrastar os grilhões forjados por uns paulistas, e quatro peões fidalgos do Rio! Mas não, Deus que vigia sobre a boa fé dos humanos, e do alto dos céus vê a sinceridade dos nossos corações, e a pureza dos nossos sentimentos, não permitirá jamais que sejamos oprimidos e esmagados; ele nos lembrará meios, e nos dará valor para desorganizarmos os planos dos perversos, e a ênfase dos malvados conselhos de Aquitofel não privativa dos tempos de Davi. [p.96].

No trecho acima, nota-se que o fim da *escravidão política* trazida pela Independência do Império do Brasil, associada à relação que quebrava os grilhões entre o Brasil e a antiga metrópole portuguesa não anulava, para Frei Caneca, o perigo da província Pernambucana “arrastar grilhões” forjados por “paulistas” e “fidalgos do Rio de Janeiro”. A *escravidão política* temida por Frei Caneca após a independência relacionava-se à possibilidade de elaboração de um projeto que objetivasse oprimir e esmagar homens com “sinceridade nos corações e pureza nos sentimentos”, os habitantes de Pernambuco. As propostas centralizadoras do ministério de José Bonifácio e medidas como o fim da liberdade de imprensa, em

18 de junho de 1822, eram vistas enquanto indícios de novos grilhões que poderiam ser criados entre os adeptos da independência liderada por D. Pedro “fidalgos do Rio de Janeiro” e “paulistas”, afinal, o autogoverno, a independência da província e a liberdade de opinião estavam sendo anuladas.

Outro importante texto de Frei Caneca sobre a sobreposição da liberdade em relação à independência encontra-se no *Typhis Pernambucano* de 10 de junho de 1824:

Nós estamos, sim, independentes, mas não constituídos. Ainda não formamos sociedade imperial, senão no nome; por isso ainda que a maior parte das províncias de fato tivesse pedido jurar e jurasse o projeto, daqui se não seguia que as outras, uma que fosse, e essa a menor, se devia sujeitar ao voto da maioria, porque ainda não estava no círculo da sociedade imperial.

O Brasil, só pelo fato de sua separação de Portugal e proclamação da independência, ficou de fato independente, não só no todo como em cada uma de suas partes ou províncias; e estas, independentes umas das outras.

Ficou o Brasil soberano, não só no todo, como em cada uma das suas partes ou províncias. [p.463 et seq.]

Podemos perceber a defesa de que a independência não garantiria a felicidade e a constituição da sociedade imperial. A constituição da sociedade estaria submetida ao pacto social que deveria ser formado com o consenso entre todas as províncias, demonstrado por meio do voto da maioria. O interesse individual de uma província não deveria se sobrepor à nenhuma outra, “mesmo a menor província” não poderia ter sua autonomia e liberdade desrespeitadas, pois, caso contrário, haveria uma situação de *escravidão política*. Assim sendo, a independência não se mostra garantidora da liberdade das províncias, logo, a constituição de uma sociedade não estaria garantida por sua independência em relação à metrópole, na medida em que a liberdade seria mais relevante na constituição da sociedade. Seria necessária, antes de se considerar a sociedade constituída, a análise do projeto de Constituição, o consenso entre as províncias sobre tal projeto que se demonstraria pelo voto da maioria. Apenas com a independência nutrida pela liberdade se constituiria legitimamente uma nação.

José na Natividade Saldanha, interlocutor de Frei Caneca, em 1824 declara no *Argos Pernambucano* a sua preocupação em relação ao projeto da Corte:

Antes ser livre e não ser independente, do que ser independente e não ser livre. E que vantagem tiraríamos nós de tal Independência? Não estamos sujeitos ao Rei D. João VI e aos caprichos de Subserra, do conde, hoje marquês, de Palmela, Salter de Mendonça e Gomes de Oliveira. Que ridícula vantagem! E não ficávamos sujeitos aos caprichos de Maciel da Costa de Oliveira e de outros? Antes viver na escravidão de Portugal do que na do Brasil, para que se não diga que os brasileiros foram tão estúpidos que tendo força para separar-se da metrópole e tendo ocasião de adotar um governo livre e acomodado às suas circunstâncias, adotaram um governo infame, vil como são todos os governos absolutos.

O discurso de Natividade Saldanha nos é caro na medida em que demonstra algumas ideias afins ao projeto e às tensões apresentadas nos textos de Frei Caneca. Em sua argumentação, é explícita a sobreposição da liberdade em relação à independência. Outros dois elementos presentes no trecho acima que vale assinalar como aspectos centrais nas argumentações de Frei Caneca e seus interlocutores são: a ideia de um governo livre em oposição aos governos absolutos e o conceito de “escravidão política”.

Antes de desenvolver a análise sobre a proposta de “governo livre” de Frei Caneca e seus interlocutores, cabe ressaltar que, segundo a historiografia, podemos seguir, ao menos, duas interpretações na busca de compreendermos a oposição às ações políticas de D. Pedro e a proposta de governo apresentada pelos pertencentes à Confederação do Equador, dentre os quais estava Frei Caneca.

Uma visão historiográfica, observada fundamentalmente em Denis Bernardes, em *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco 1820-1822*, enfatiza o *constitucionalismo* como o elemento mais importante na construção das defesas políticas dos liberais pernambucanos contemporâneos nos anos de 1820-1822 e, conforme o autor leva a deduzir, para a proposta política presente entre os componentes da Confederação do Equador. Logo, para essa vertente da historiografia, o princípio republicano não é apresentado com centralidade na argumentação.<sup>57</sup>

A segunda visão historiográfica que vale assinalar é apresentada fundamentalmente por Silvia Fonseca em sua tese de doutoramento, *A ideia de*

<sup>57</sup> Apesar de Denis Bernardes não colocar o republicanismo no centro de sua argumentação, o autor não nega a influência da ideia de república promovida pelo modelo político vitorioso com a separação das Treze Colônias. Assim como Denis Bernardes defende a independência das treze colônias como “vitoriosa afirmação de uma identidade antes subalternizada, a de americanos”. Ver BERNARDES, Denis. *Pernambuco e o Império*. p. 219 et seq.

*República no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824 -1834)*. Apesar de as reflexões da historiadora não se aterem especificamente ao contexto da Confederação do Equador, notamos referências que nos permitem analisar o contexto vivenciado por Frei Caneca. Para essa segunda vertente historiográfica, o conceito de *república* e a ideia de um princípio republicano associado à liberdade, aos autores neorromanos e ao autogoverno, são elementos indispensáveis para a compreensão das propostas políticas apresentadas em Pernambuco em 1824.

Sem descartar a importância e a singularidade de ambas as discussões apresentadas acima, neste momento, desenvolve-se uma análise sobre a proposta de governo presente em Frei Caneca e seus interlocutores, dialogando fundamentalmente com a segunda versão historiográfica apresentada por este trabalho.

Podemos entender o “governo livre” proposto por Natividade Saldanha assim como o ideal de governo expresso por Frei Caneca, como um governo sob princípios republicanos. Como nos mostra Skinner, os neorromanos não consideram paradoxal que, como Maquiavel expressou no *Discorsi*, uma comunidade fosse governada com o princípio de um Estado livre, sendo uma monarquia ou uma república<sup>58</sup>. Nos dois trechos retirados do *Typhis Pernambucano*, de 27 de maio de 1824, Frei Caneca também partilha da crença de que o princípio republicano poderia ser encontrado em uma república ou em uma monarquia constitucional. O autor demonstra convicção de que o “espírito republicano” e o “governo democrático” estavam na “índole dos brasileiros”, contudo, esses dois elementos característicos dos “brasileiros” poderiam se acomodar ao governo constitucional monárquico e representativo. Nas palavras do autor:

Depois da dissolução da soberana Assembleia Constituinte do Brasil que até o Constitucional da França chama arbitrária, tem parecido por toda parte o espírito republicano, que, sendo da índole dos brasileiros, se acomodaria caso vissem estabelecer-se o governo constitucional. Mas como se tem querido plantar o absolutismo por meio de estratagemas e de terror, os povos, conhecendo o engano, e ciosos de sua liberdade, vão apresentando por toda parte aquela oposição, que é própria de suas circunstâncias. [p.447]

---

<sup>58</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade Antes do Liberalismo*. p. 52

[...] a tendência do Brasil é para o governo democrático; a qual seria sopitada, se em câmbio se lhe desse o regime constitucional representativo; que este espírito é indomável, nos mostra a história, [...]o Brasil com os olhos abertos está firme em que a soberania resiste na nação e não no imperador, que é criatura sua.

O espírito do Brasil e seus sentimentos são opostos inteiramente ao projeto oferecido pelo imperador. [p.452]

Podemos observar, em ambos os fragmentos, a defesa da dissolução da Assembleia como um ato reconhecidamente arbitrário e que estimularia o aparecimento do “espírito republicano”, que estaria na “índole dos brasileiros”. Nota-se que, apesar da índole republicana e de governo democrático, os brasileiros poderiam acomodar tais princípios caso se constituísse uma monarquia constitucional representativa no Império do Brasil. A república associada a um “espírito indomável” se apresentaria como um princípio que inevitavelmente se faria presente no momento em que a liberdade fosse colocada em cheque pelo “absolutismo” e “o terror”.

O conceito de absolutismo, empregado por Frei Caneca, surgiu no século XVIII, mas se difundiu no pensamento liberal do século XIX. Trata-se de um elemento visto como negativo, característico de um governo monárquico ilimitado. Com a popularização do conceito, o absolutismo associou-se à percepção do conceito de despotismo na obra de Aristóteles, em que o autor define a ação despótica vinculando-a com a relação entre governantes e governados e ao trato entre patrão e seus escravos. Com isso, torna-se evidente a relação entre despotismo e a já analisada “escravidão política”.<sup>59</sup>

Apesar da possibilidade de encontrar-se um princípio republicano em governos monárquicos, Frei Caneca defende que a monarquia tenderia a nutrir certos vícios, e a república, ao contrário, tenderia a valorizar os talentos. Nesse sentido, uma característica significativamente presente no argumento de Frei Caneca é a associação entre república e confederação enquanto governos que tenderiam a nutrir os talentos individuais. Nas *Cartas de Pídia a Damão, número VII*, defende-se:

---

<sup>59</sup> BOBBIO, Noberto. *Dicionário de Política*. p. 347.

Na confederação, pode sim escravizar-se uma república, mas todas as outras a defendem, e fazem a guerra ao opressor. Aquele se quisesse levantar em usurpador, por mais forças que empregasse em seduzir os povos, não seria igualmente acreditado em todos os outros estados confederados. Se ele se fizesse muito poderoso em um, espantaria todos os outros; os quais se acautelariam contra ele, e lhe cavariam a ruína.

[...] Eis a natureza da confederação, que, além de outrora, se pode ver em Montesquieu; natureza em tudo diversa da monarquia.

Ao mesmo tempo em que a virtude, princípio fundamental das repúblicas faz que na federação os diversos estados confederados se oponham aos projetos do opressor, a honra nas monarquias apresenta aos monarcas infinitos braços, que o sustentem no despotismo e tirania, pois, que é este o meio mais fácil de se conseguirem as distinções e preferências, único alvo da honra. [p.257]

Utilizando a palavra “república” enquanto sociedade, argumenta-se que, em uma confederação, apesar da possibilidade de se escravizar a sociedade, em casos de opressão por parte de um governante ou de um estado confederado que quisesse impor sua vontade aos cidadãos da república, a tendência seria que as outras partes da confederação freassem tal ação. Logo, o primeiro ponto ressaltado por Frei Caneca, no trecho acima, seria a tendência ao equilíbrio de poderes e a dificuldade maior de opressão e desrespeito à liberdade nos governos confederados.

O segundo elemento importante que se faz presente no documento é a recuperação feita da ideia de Montesquieu sobre a defesa de uma natureza inerente à confederação que seria oposta à monarquia. Enquanto a virtude estaria associada às repúblicas e faria com que “na federação os estados confederados se opusessem ao opressor”, “a honra” seria a característica associada à monarquia, o que tenderia a sustentar o despotismo e a tirania, na medida em que este seria o caminho para se chegar às preferências e distinções.

A defesa de que a república se associaria ao estímulo das virtudes enquanto a monarquia tenderia a difundir bajulações, falsidades e vícios, de maneira geral, é característico dos neorromanos, assim como dos homens do renascimento. A sustentação teórica para tal diferenciação se daria na medida em que, para a sociedade monárquica do Antigo Regime, os tiranos temeriam que um homem mais virtuoso lhe tomasse o lugar, assim como o desejo de poder e riquezas levaria, na sociedade de corte, à bajulação, independente das injustiças praticadas. Outro argumento seria que o título de nobreza, ao contrário de

promover as virtudes e talentos individuais, traria como consequência o acomodamento. Já os Estados livres nutririam as virtudes, o amor ao bem público e os deveres do cidadão.

Cabe assinalar que Frei Caneca em seus escritos políticos utiliza a palavra “confederação” como sinônimo de “federação”. Assim sendo, observamos que o autor, tal qual inúmeros pensadores do século XIX, usa o termo confederação como sinônimo de federação, o historiador Ivo Coser<sup>60</sup> tem um interessante estudo acerca da porosidade entre os conceitos de confederação e federação no século XIX. Apenas ao longo do século XIX federação deixou de se apresentar como sinônimo de confederação, que pode ser entendido como aliança de estados em que o governo central não tinha poder de aplicar leis sobre os cidadãos e os estados se manteriam independentes. Federação passou, ao longo do século XIX, a denominar o novo arranjo político que se instaurava com a experiência de independência dos Estados Unidos, ou seja, unidades que compunham a União, dispondo de autonomia política e administrativa, entretanto, sem implicar em um governo central fraco ou nulo. Os Estados não seriam mais entendidos como detentores de um poder soberano tal qual a União.

*Confederação e Federação* sendo empregadas pelo carmelita enquanto palavras sinônimas assumem o sentido da definição contemporânea de federalismo, que o apresenta como um sistema de governo em que existe a divisão entre o poder central (da União) e os governos regionais. Tratar-se-ia de um meio termo entre um governo unitário, com os poderes excessivamente concentrados na União, e um governo sem nenhum poder central. Seguindo o pensamento de Frei Caneca, fundamentalmente após a sua descrença no projeto de monarquia constitucional liderada por D. Pedro, a federação seria a forma de governo que melhor se aplicaria à natureza, ao tamanho e às peculiaridades brasileiras.

Finalmente, faz-se mister lembrar que, conforme nos remete Silvia Fonseca<sup>61</sup>, a concepção de república que aparece em Frei Caneca difere da forma como o conceito foi apreendido por Montesquieu, e se professava no século XVIII. Segundo essa linha de pensamento, *república* relacionava-se à ideia de

<sup>60</sup> COSER, Ivo In. Dados Revista de Ciências Sociais. 2008/vol514. Editora: IUPERJ. *O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do século XIX*.

<sup>61</sup> FONSECA, Silvia C. P. De Brito, *A ideia de República no Império do Brasil*: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824 – 1834). Tese de doutorado: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

pequenos territórios e formas de governo que se vinculavam com experiências históricas europeias de pequenas repúblicas antigas e modernas, em sua relativa homogeneidade de população. Ao contrário, nos argumentos de Frei Caneca que pregavam o federalismo no Império do Brasil, o conceito relacionava-se à república tal qual a definição após a inflexão ocorrida no conceito no final do século XVIII. O novo conceito de república vincula o princípio republicano com a ideia de federação, conceito que, por sua vez, passava a se associar ao modelo político surgido com a experiência das antigas colônias inglesas e o princípio republicano desenvolvido com a Independência dos Estados Unidos. No *Typhis Pernambucano*, de 8 de julho de 1824, alegava Frei Caneca que:

O Brasil tinha e tem todas as proporções para formar um estado federativo. A grandeza do seu território, as diversíssimas riquezas do seu solo, os diversos caracteres dos povos que o habitam, que formam outras tantas nações diferentes quantas as suas províncias, a simplicidade de seus costumes, que os habitam para a prática das virtudes republicanas, a falta das classes salientes da nobreza europeia, a impotência de seu clero, o gênio da liberdade, que pré-existiu na formação desses povos pelos seus antepassados europeus e indígenas, a sua localidade entre governos republicanos, e de mais a desoladora e vergonhosa escravidão, em que se acham por três séculos, tudo isso cooperava para que lançando fora o jugo português, aborrecessem os brasileiros para sempre as testas coroadas e procurassem um governo o mais livre possível, pois é do coração do homem lançar mão de um extremo, quando se desonera de outro. [p.502]

Tal qual nos elucida Silvia Fonseca, o federalismo proposto por Frei Caneca como a forma de governo ideal para o Império do Brasil, se apresenta associado à ideia de república, liberdade, à diversidade cultural e territorial, se opondo à Europa e ao servilismo. Nesse sentido, destacam-se dois elementos, para além da grandeza territorial, que se fariam importantes para a defesa de uma natureza americana associada à república federativa e oposta ao “espírito de governo europeu”. Inicialmente, notamos a referência feita por Frei Caneca, da inexistência de uma aristocracia hereditária na América, o que ajudaria a explicar tal tendência ao federalismo, nas palavras do carmelita a “falta das classes salientes da nobreza europeia, a impotência de seu clero, o gênio da liberdade”. O segundo elemento fundamental para se entender a relação entre a América e sua tendência de assumir a forma de governo federativo/ republicano seria percebido na ideia da singularidade brasileira, e do “espírito americano”, e sua contraposição

ao “espírito europeu”. Sobre a questão analisada, nas *Cartas de Pídia a Damão número V*, Frei Caneca redige:

O espírito da Europa é o do servilismo e da escravidão, que se tem mostrado por infinitas vezes em todos os Estados europeus [...]

Se lemos o abade Raynal, ele nos diz que [...] “o gênero humano parece nascido para a escravidão!” O historiador filósofo falava só da Europa; porque do Brasil ele diz o avesso.

Os brasileiros descendemos dos primeiros indígenas destes continentes, e dos europeus transplantados nele. Dos primeiros diz o historiador: “As ideias de dependência e de submissão, que entre nós (europeus) derivam da ideia de um ser Supremo, são incógnitas a estes povos ateus. Eles não concebem que haja homens assaz loucos para quererem obedecer”. Os segundos foram homens que por isso mesmo que eram feridos pelas leis, deixaram ver um espírito de independência, de insubordinação e de liberdade extrema. Destes elementos se formaram os brasileiros, que sempre conservaram o mesmo espírito de seus progenitores, que se tem mostrado em todas as épocas. [p.229]

Observa-se claramente a oposição entre o “espírito europeu”, associado à escravidão, e o “espírito americano”, que formado a partir da experiência histórica brasileira se caracterizaria pela “independência” e “liberdade extrema”. Esse espírito de liberdade americano acabaria por associar-se ao federalismo norte americano, conforme podemos observar no fragmento retirado das *Cartas de Pídia a Damão número IV*:

[...] a velha Europa não suporta outra Constituição que não seja a monárquica, por estar muito avançada em civilização, tendo ordens e classes muito distintas; por formarem estas classes corporações exclusivas, com um espírito peculiar; por terem uma nobreza poderosa, que julga de melhor condição que as demais partes da nação; por ter ministros do culto público com pretensões exageradas, e poderosos pelas suas possessões; e que o Brasil podia esperar, e talvez só devia adotar um governo federal, pouco mais ou menos como os Estados Unidos da América, por ser uma nação assaz nova; por não ter propriamente classes; porque a nobreza não passa de uma pueril vaidade de indivíduos que não formam corpo, porque o seu clero é de uma monta, pela falta de riquezas e luzes; e muito principalmente atendendo-se a que o Brasil não faz propriamente uma nação, mas quase tantas quantas as províncias, distintas em caráter peculiar, e sempre inimigas e rivais. [p.217]

Retomando a reflexão desenvolvida por Silvia Fonseca, observamos a defesa de um distanciamento espacial e histórico entre a América e a Europa. A América acaba por ser caracterizada como um espaço que possui um espírito que termina por romper com o “espírito de servidão” advindo da Europa. Assim sendo, no ideário republicano, desenvolvido por Frei Caneca e outros agentes históricos em seu contexto, existiria uma natureza geográfica, uma cultura e um

clima americano que levariam à tendência constitucionalista e ao princípio de liberdade na América. É interessante a colocação feita por Frei Caneca em suas *Cartas de Pídia a Damão*:

Qual será o homem que lendo o que vossa mercê advertiu aos representantes sobre os regulamentos e os usos úteis a uma nação, e prejudiciais a outra, não se escandalize quando o vir dizer que o império do Brasil deve de ser uma monarquia verdadeiramente constitucional, segundo o espírito da Europa?

Então o Brasil é a Europa?

O clima do Brasil, a sua posição geográfica, a extensão de seu território, o caráter moral de seus povos, seus costumes e todas as demais circunstâncias que devem influir, conforme os mais sábios publicistas, na fatura da sua Constituição, são as mesmas que as das potências constitucionais da Europa, para que o espírito da Constituição seja o mesmo que o das constituições daquelas?

Que há de haver nessa Constituição, que seja próprio do Brasil?

Que publicista é vossa mercê!

Que império nos quer dar? O espírito europeu e o corpo brasileiro!!

Senhor mestre Sampaio a nossa Constituição há de ser brasileira no espírito e no corpo. O nosso império há de ser brasileiro por dentro e por fora; não queremos impérios hipócritas, que mostrem uma coisa no exterior e tenha outra no interior[...] [p.228]

O Brasil aparece como possuidor de outros elementos que se somariam à experiência histórica e que ajudariam a compreender a tendência da nação ao federalismo sobre o princípio republicano em sua forma de governo. Observa-se natureza, geografia, clima e cultura que influenciariam no espírito de tendência ao princípio republicano observado na América, sobretudo no Brasil. Um princípio republicano característico da América, que se opunha à roupagem servil e tirânica europeia.

Outra metáfora sobre a especificidade do espírito brasileiro vinculada à diferença geográfica da América em relação à Europa pode ser observada no fragmento retirado do *Typhis Pernambucano*, de 27 de maio de 1824: “[...] os imperiais [...] como interessados em que plantar ali o absolutismo, e se adote o projeto de Constituição, planta que, nascida na Europa jamais se poderá climatizar no Brasil.” [p.450]

Observa-se a associação do absolutismo como uma planta que apenas se aclimataria em terreno europeu, na medida em que o clima brasileiro, diferente do que proporcionaria a natureza europeia, não permitiria que a tirania germinasse frutos na Constituição do Império, tal qual objetivavam “os imperiais”.

O jornal *Revérbero Constitucional Fluminense*, de 1822, apresenta uma concepção de um espírito americano livre, em oposição ao despotismo europeu, que se assemelha à proposta de Frei Caneca, conforme podemos observar neste trecho: “A liberdade é congênita com o Brasileiro; o horror ao Despotismo é inato aos Americanos”.

Finalmente, é necessário ressaltar um último aspecto a respeito da concepção de liberdade, relacionada ao princípio republicano, defendida por Frei Caneca. Uma característica primordial da república, como já foi demonstrada, seria ressaltar as virtudes. Nesse momento, vale atentar-se para uma virtude republicana bastante elogiada por Frei Caneca, presente no ideal de cidadania armada e independente, apropriado da teoria desenvolvida no livro *III*, de Aristóteles.

Frei Caneca, tal qual os “humanistas cívicos”<sup>62</sup> defende a necessidade de criar entre os cidadãos da república um sentimento de orgulho cívico e de patriotismo, de tal forma que o indivíduo se identificasse com o bem da sociedade, levando-o a empenhar o melhor de suas energias na proteção da liberdade e grandeza da mesma nação. Nas *Cartas de Pídia a Damão número V*, o carmelita critica o governo imperial, e as formas governativas anteriores, por não estimularem o sentimento de pertencimento à nação e luta pelos direitos do povo, entre os comandantes e oficiais armados, conforme podemos observar no texto que se segue:

Os oficias, os comandantes e os governadores foram instrumentos sempre armados contra a mesma nação. Eles deixaram de se olhar como cidadãos do Estado, votados unicamente à defesa dos bens e direitos do povo. Eles não conheceram no reino senão o rei, prestes a degolar em seu nome seus próprios pais e seus irmãos.

Enfim a milícia nacional não foi mais que a milícia real. [p.227]

Observamos que a força das armas seria empenhada em nome dos governantes, logo, seriam “milícias reais”, que agiriam ao comando no monarca. Ao contrário, o que é defendido por Frei Caneca, é a ideia de uma “milícia nacional”, armada em nome da nação e não contra a mesma. Nota-se que, na medida em que fosse criado o dever cívico de luta pela nação e a liberdade da

---

<sup>62</sup> Para um aprofundamento sobre essas questões, ver: SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

mesma, o foco se voltaria para o cidadão do Estado e a defesa dos bens e direitos do povo, prática que não estaria sendo aplicada, pois, os interesses e ordens imperiais estariam se sobressaindo. Sobre a associação entre o Executivo e as forças armadas, argumentaria Frei Caneca nas *Cartas de Pídia a Damão n.º. V*:

O poder Executivo sob direção da Força Armada!

Que perigo, que risco para a liberdade.

Para que o poder Executivo não oprima a nação, é necessário que as tropas que se lhe confiam sejam o povo, e tenham o espírito do povo, como foi em Roma até o tempo de Mário, diz Montesquieu; é necessário ou que o exército não seja permanente, ou que aqueles que se empregam no Exército tenham bens para responderem da sua conduta aos demais cidadãos, e não sirvam mais do que um ano como foi em Roma ; ou, sendo permanente, muito principalmente naqueles lugares, em que os soldados são da ínfima classe da nação, é necessário que eles habitem como os demais cidadãos, que não tenham campo separado, nem quartéis, nem praça de guerra.

Fora desta circunstância a Força Armada sempre foi o instrumento da tirania, assim como nos mostra a história. [p.226 et seq.]

Para o frei, a submissão das forças armadas ao arbítrio do executivo representaria um ameaça à liberdade e à tendência à tirania. Para garantir que o Executivo não oprimisse a nação, as tropas deveriam se vincular à vontade dos cidadãos, assim como representar um dever do cidadão para com a pátria. O que se defende é a ideia de “cidadãos soldados” que lutariam “pela nação”. Sendo assim, em última instância, o governo sobre princípio republicano deveria incitar a virtude cívica em todo o corpo de cidadãos. Tal virtude, por sua vez, passaria a se relacionar com a capacidade de um povo livre conservar a sua liberdade e sustentar a grandeza da república. Assim sendo, caberia ao conjunto de cidadãos defender a sociedade, não devendo ser transferida esta missão para o executivo. Poderíamos, então, concluir que a última preocupação lançada por Frei Caneca em relação às forças armadas estaria relacionada aos “exércitos mercenários”, que agiriam em nome dos soldos e interesses individuais, e não estariam voltados para “o bem da nação”. Como se vê, o carmelita defende que o principal objetivo da força armada não deveria escapar aos desejos dos cidadãos pelo bem do Estado.

Este trabalho espera ter transmitido, neste capítulo, a maneira como o princípio republicano era defendido por Frei Caneca como fundamental para a compreensão do “espírito brasileiro” e da “natureza americana”. Trata-se da utilização do conceito de republicanismo tal qual os renascentistas, no sentido de associar ao princípio, principalmente: a ideia de liberdade, a oposição à tirania e

despotismo, a tendência à valorização das virtudes, a proposta de “cidadão soldado”, a representação política e o constitucionalismo.

Ainda que seja indiscutível a tese de Denis Antônio Bernardes sobre a importância do debate constitucional para entendermos a proposta pernambucana de 1824, cabe a cautela sobre a afirmativa de que:

Não foi nenhum republicanismo, limitado localismo provincial ou separatismo que foi derrotado com a deposição da Junta presidida por Gervásio Pires Ferreira, mas sim um projeto político coerente com o constitucionalismo em sua vertente mais radical, aquela para qual a soberania residia na nação, os embates posteriores provocarão, com o sangue, entre outros de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.<sup>63</sup>

A ideia de localismo provincial ou separatismo não se aplica ao projeto político de Frei Caneca, inclusive, porque o projeto político do autor voltava-se para o bem da nação e, segundo a sua argumentação, quem teria quebrado o pacto político colocando em risco a integridade nacional teria sido o próprio imperador, na medida em que, para o carmelita, o mesmo teria agido contra a soberania da nação e o princípio republicano de liberdade. Tem-se analisado, também, a relevância dos debates constitucionalistas na formação do projeto político de Frei Caneca. Mas, ainda que seja possível pensar a proposta federalista como uma decorrência das ações consideradas tirânicas e despóticas por parte de D. Pedro, é inegável, como espera-se ter demonstrado neste capítulo, que o princípio republicano estava presente na base da proposta constitucionalista de Frei Caneca. Tal afirmativa não significa defender que o tipo de governo necessariamente devesse se estabelecer sobre a forma de uma república. O importante seria o conteúdo republicano no princípio, ou no caráter do Estado que se constituiria.

Observa-se que o conceito-chave de Frei Caneca segue o princípio republicano que associa “liberdade” a uma concepção clássica, em que a autonomia, o autogoverno, o governo representativo, a livre opinião, o bem público e a independência, enquanto liberdade, deveriam ser mantidas. E, ainda, analisamos a relação entre o republicanismo proposto por Frei Caneca e as teorias neorromanas e dos renascentistas, assim como a relação estabelecida pelo autor entre o princípio republicano e o ideal federalista.

---

<sup>63</sup> BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco 1820-1822*. São Paulo-Recife. Editora HUCITEC- UFPE, 2006.

## Conclusão

Este estudo ateve-se à análise das ideias e projetos políticos de Frei Caneca. A singularidade atribuída ao pensamento do autor foi sendo desenhada ao se observar a trajetória intelectual do carmelita, suas redes de sociabilidade, as experiências políticas nas quais estava imerso e seu horizonte de expectativas.

Podem ser observados na dissertação alguns diálogos entre Frei Caneca e projetos políticos que lhes eram favoráveis, e, ainda, suas críticas às propostas que, na visão do autor, quebravam a legitimidade do governo de D. Pedro I, assim como rompiam com o pacto político entre o corpo da nação, soberana, e seus governantes.

Outro elemento que se fez presente nas reflexões apresentadas foi o olhar para a linguagem política, própria do momento e espaço histórico aos quais Frei Caneca estava inserido. No entanto, o considerando um autor que criava um projeto político singular e apropriava-se de certos autores e conceitos em seu esforço intelectual de contribuir na construção do Império do Brasil recém-independente de Portugal, mas, ainda, não constituído enquanto Estado-Nação.

Não se deve esquecer, contudo, que o seu projeto e ideias políticas davam base para as suas ações, entre elas, a atuação direta na Confederação do Equador, o que, em última instância, resultou em seu fuzilamento pelas forças que representavam os interesses de D. Pedro I. Nesse sentido, cabe imaginarmos Frei Caneca como os humanistas dos Quatrocentos, como possuidor de uma crença na necessidade de unir a contemplação à ação prudente, recusando o ideal aristotélico de *otium*<sup>64</sup>. Assim sendo, observamos que existia, para o carmelita, a necessidade de unir suas ideias e teorias a ações que o fizessem lutar na prática pela constituição de suas expectativas envoltas em seu projeto político para o Império do Brasil. Não bastaria, portanto, os discursos e textos escritos por Frei Caneca em uma ação reflexiva, seria importante, junto à prática intelectual, a ação na vida ativa.

O estudo desenvolvido nos lembra, ainda, a importância de compreenderem-se os conceitos de forma não naturalizada, polissêmica e

---

<sup>64</sup> SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. p.129.

desenvolvidos segundo propósitos e interesses, muitas vezes, distintos. Analisou-se a maneira como Frei Caneca aplicava conceitos como nação, pátria, liberdade, cidadão, república, independência, e, ainda, percebemos a herança teórica que Frei Caneca buscava para legitimar sua proposta, mesmo quando o autor acabava por criar uma nova teoria, já que estava lidando com uma conjuntura histórica que lhe era singular. Nota-se que, em contra partida, seus opositores políticos utilizavam os mesmos conceitos aplicados por Frei Caneca, de maneira completamente distinta, invocando outras tradições ideológicas e/ou interpretando de forma diversa os autores apropriados pelo carmelita.

Cabe, no entanto, ressaltar que para um aprofundamento maior sobre as ideias políticas de Frei Caneca, duas reflexões apontadas, sem muito vagar nesta dissertação, mereceriam ser estudadas em uma análise de maior fôlego.

Primeiramente, a maneira como a retórica é utilizada por Frei Caneca em seus textos políticos como artifício de persuasão, convencimento e recurso metafórico para seus leitores. Nesse sentido, seria interessante observar o papel da retórica no contexto histórico e entre os teóricos políticos contemporâneos à Frei Caneca, além da maneira como a formação retórica do carmelita influenciava suas obras. É bastante significativa a utilização de instrumentos retóricos nos textos políticos de Frei Caneca, no entanto, para uma análise aprofundada dos valores da Tradição e dos estudos retóricos apropriados pelo carmelita caberia uma reflexão mais direcionada para o tema.

O segundo elemento que pode ser mais explorado é o diálogo entre Frei Caneca e alguns autores clássicos, como Cícero, Platão, Montesquieu, Rousseau entre outros. Percebe-se a riqueza com que Frei Caneca cita explicitamente ou indiretamente os Clássicos, contudo, um olhar detalhado para as matrizes clássicas presentes na construção do projeto político de Frei Caneca, exigiria um estudo com maior tempo para ser realizado.

Em suma, espera-se que a dissertação tenha contribuído para um maior conhecimento de Frei Caneca, suas inquietações e projeto político. De maneira que o carmelita tenha sido compreendido como um agente histórico influenciado por idéias e experiências consideradas, pelo mesmo, como negativas e positivas,

procurando, então agir e criar uma proposta que contribuísse para a constituição do Império do Brasil recém independente.

Frei Caneca é visto então desnudo das roupagens de heroísmo ou da imagem de um liberal que pecaria pela defesa da escravidão. O autor é visto sim, como um personagem imerso em seu tempo, singular na história do Brasil e que almejava um projeto político complexo e nem sempre regular em suas defesas, mas, que tinha como ideal fundamental: a liberdade do Império e de seus cidadãos.

## Bibliografia

### Fontes:

ANDRADA e SILVA, J.B. **Discurso na Assembleia Constituinte do Império do Brasil**, Sessão de 15 de julho de 1823. Anais da Assembleia Constituinte, t.3 (ed. 1876).

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.105-126.

CANECA, J.A.D. **Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 1. ed. Recife: Typografia Mercantil, [1875 ou 1876]. p.40-41.

CANECA, J.A.D. **Formadores do Brasil**. MELLO, E. C.(org.). São Paulo: Editora 34, 2001.

CANECA, J.A.D. O Tiphis Pernambucano. In, CHACON, V; NETO, L. L. (orgs.). **Edição Comemorativa ao 160º aniversário da Confederação do Equador**. Brasília: Senado Federal, 1984.

CÍCERO. **Da República**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultura,1988.

**Dicionário de Mitologia Grego-Romana**. São Paulo: Abril Cultural,1973.

KOSTER, H. **Viagens ao nordeste do Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 2002.

LISBOA, J.S.L. Visconde de Cairu: **Rebate Brasileiro Contra o Typhis Pernambucano**. Edição única .Typografia Nacional ,1824.

MAQUIAVEL, N. **Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio**: discorsi. Brasília: UNB, 1979. p.11 passim.

MADISON, J.; HAMILTON, A.; JAY, J. **Os Artigos federalistas (1787-1788)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1993.

MONTESQUIEU, C.S. **O espírito das Leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSSEAU, J.J. **O Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret , 2003.

SALDANHA. J.N. **Argos Pernambucano**. [S.I.],1824.

TAVARES, F.N. **História da Revolução de Pernambuco em 1817**. Edição Comemorativa do 1º Centenário. 3.ed. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1917.

## Livros e Artigos

ALONSO, P. (Org.). **Construcciones impresas**: panfletos, diários y revistas en América Latina, 1820-1920. El salvador, Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica de Argentina, 2003.

ANDERSON, B. **Comunidades Imaginadas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

\_\_\_\_\_. ANDERSON, B. **Nação e Consciência Nacional**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

BACKER, K.M. **Dicionário Crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1999. P.882-895.

BERBEL M. Pátria e Patriotas em Pernambuco. **Brasil: Formação do Estado e da nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

BERNARDES, D.A.M. **A ideia do Pacto Social e o Constitucionalismo em Frei Caneca**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo.

BERNARDES, D.A.M. Pernambuco e o Império (1822-1824): sem constituição soberana não há união. In: JANCSÓ, I.(org) . **Brasil: Formação do Estado e da nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

BERNARDES, D.A.M. **O Patriotismo constitucional: Pernambuco 1820-1822**. São Paulo: Editora 34, 2000.

BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 2007. P.272-282.

\_\_\_\_\_. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAVALCANTE, B.; JASMIN, M.; PATUZZI, S. **Anões nos ombros de gigantes**: a invenção da tradição. *Modernas Tradições: percursos da cultura Ocidental séculos XV-XVII*. Rio de Janeiro: Acess, 2002.

CHIARAMONTE, J.C.. Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII. In. JANCSÓ, I. (org.). **Brasil: Formação do Estado e da nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

COSER, I. O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. **Revista de Ciências Sociais**, v. 514. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

FEBVRE, L.P.V. **Honra e pátria**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1998.  
FONSECA, S.C.P. **A ideia de República no Império do Brasil**: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824 – 1834). Rio de Janeiro, 2004. Tese de doutorado – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

FURET, F.; OZOUF, M. **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

GUERRA, F. A Nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades. In: JANCSÓ, I. (org.) **Brasil: Formação do Estado e da nação**. São Paulo: Hucitec 2003.

HESPANHA, A.M. Pequenas repúblicas, grandes Estados. Problemas de organização política entre antigo regime e liberalismo. In: JANCSÓ, I. (org.). **Brasil: Formação do Estado e da nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

HOBBSAWM, E. J. **Nações e nacionalismo desde 1780**: programa, mito e realidade. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1991.

HOLANDA, S.B. Ação das Sociedades secretas In: **História Geral da Civilização Brasileira**, Tomo II. O Brasil monárquico: processo de emancipação.4 ed. São Paulo - Rio de Janeiro: Difel, 1976.

JANCSÓ, I. (org.). **Independência**: História e Historiografia. São Paulo: Hucitet, 2001.

KOSELLECK, R. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro: Editora Puc Rio, 2006.

KOSELLEK, R. Uma resposta sobre o Geschichtliche Grundbegriffe. In: **História Dos Conceitos**: Debates e perspectivas. Jasmin, M.; Feres JR, J. (orgs). Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2006.

LEITE, G.L. **Organização do Estado Nacional Brasileiro**: O Pensamento de Frei Caneca. Disponível em: <[www.fig.br/artigos/dir/n2/1glacyra.doc](http://www.fig.br/artigos/dir/n2/1glacyra.doc)>. Acesso em: 20 de março de 2009.

LYRA, M.L.V, **Pátria do cidadão**: A concepção de pátria/nação em Frei Caneca. Revista Brasileira de História. V.16, n.36. 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000200016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200016)> Acessado em: 15 de junho de 2009.

MARTINEZ, P.H. O ministério dos Andradas (1822-1823). In: **Brasil: Formação do Estado e da nação**. JANCSÓ, I. (org.). São Paulo: Hucitec, 2003.

MARTINEZ, P.H.O ministério dos Andradas (1822-1823). In: **Brasil: Formação do Estado e da nação**. JANCSÓ, I (org.) São Paulo Hucitec, 2003.p. 469-496.

MASSUR, A. **Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada & Independência do Brasil (1790 -1822)**. 1 ed. São Paulo: Annablume, 2007.1996.

MATTOS, I.R. **Do império do Brasil ao Império do Brasil**. Estudos em homenagem a Luis Antônio de Oliveira Ramos. v.2. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

\_\_\_\_\_. **Entre a Casa e o Estado Nação**: território e projetos políticos na construção do Estado Imperial Brasileiro. Carbó, E.R (cord.). In: La Integración Del Territorio en una Idea de Estado, México y Brasil: 1821-1946. Carbó, E.R (cord.). México: UNAN, 2007.

\_\_\_\_\_. **Um Império e Três Mundos.** Tempo Saquarema, São Paulo: Hucitec, 2004.

\_\_\_\_\_. **Construtores e Herdeiros:** a trama dos interesses da construção da unidade política. Disponível em: <[www.almanak.usp.br/pdf/1/01\\_forum\\_1.pdf](http://www.almanak.usp.br/pdf/1/01_forum_1.pdf)> Acesso em: 08 de abril de 2008.

MELLO, E.C. **Rubro Veio:** O Imaginário da Restauração Pernambucana. 2 ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

\_\_\_\_\_. **A Outra Independência.** Rio de Janeiro: Editora 34, 2004.p.71.

MOREL, M. **Frei Caneca:** Entre Marília e a Pátria. Rio de Janeiro: FGV, 2000.p. 45-46.

\_\_\_\_\_. Os Primeiros Passos da palavra Imprensa. In: **História da Imprensa no Brasil** MARTINS, A.L ; LUCA, T.R. (Org.). São Paulo: Contexto, 2008.

MOREL, M. Os Primeiros Passos da palavra Imprensa. In: MARTINS, A.L.; LUCA, T.R. (orgs.). **História da Imprensa no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2008.

MYERS, J. **Identidades portenãs:** El discurso ilustrado un torno a la nación y lê rol de la prensa. Buenos Aires: El Argos de Buenos Aires, 1825.

NEVES, L.M.B. **Corcundas e Constitucionais:** A Cultura Política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan, 2003.

NEVES, L.M.B; MOREL, M.; FERREIRA,T.M.B.C. (orgs.). **História da Imprensa:** representações culturais e práticas de poder. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

ROWLAND, R. Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: **Brasil:** Formação do Estado e da nação. Jancsó, I. (org.). São Paulo Hucitec, 2003.

SILVA, L.G. Negros patriotas: Raça e identidade cultural na formação do Estado nação (Pernambuco 1770-1830). In: JANCSÓ, I. (org.). **Brasil:** Formação do Estado e da nação. São Paulo: Hucitec, 2003.

\_\_\_\_\_. Pernambucanos, sois portugueses! Natureza e modelos políticos das revoluções de 1817 e 1824. **Almanack Brasiliense.** N. 1, maio. 2005. Disponível em <[http://www.almanack.usp.br/PDFS/1/01\\_artigo\\_2.pdf](http://www.almanack.usp.br/PDFS/1/01_artigo_2.pdf)> Acessado em: 25 de abril de 2009.

SODRÊ, N.W. **História da Imprensa do Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p.109.

SKINNER, Q. **As Fundações do Pensamento Político Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. **Liberdade Antes do Liberalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 1999;

SLEMIAN, A. Seriam todos cidadãos? Os impasses da cidadania nos primórdios do Constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: **Independência: História e Historiografia**. JANCSÓ, I. (org.). São Paulo: Hucitec, 2005.

\_\_\_\_\_. Os Delegados do chefe da nação: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). In: Artigos. **Almanack Braziliense**, novembro, 2007.

SOBRINHO, B.L. **Pernambuco: da independência à Confederação do Equador**. Recife: Conselho Estadual de Cultura, 1979.

SOUSA, M.A. A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no Século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. In: Resenhas. **Almanack Braziliense** n. 1, Maio. 2005.

SOUZA FILHO, A.R. **Projetos políticos na revolução Constitucionalista na Bahia (1821-1822)**. Alm.Braz, n.7. 2008. Disponível em: <<http://www.revistausp.sibi.usp.br>> Acessado em 07 de janeiro de 2009.

VINANA, H. **História do Brasil** Volume II. São Paulo: Melhoramentos, 1962.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)